CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 14-E/2014

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE, POVOADOS E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 5.403, DE 26 DE JUNHO DE 2012 ACRESCENTANDO E ATUALIZANDO OS DADOS DO ANEXO ÚNICO DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica acrescido ao item 6.4 do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2.009 - Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista as datas da subscrição dos documentos essenciais para pactuação do Contrato de Programa passando a viger com a seguinte redação:

"6 – METAS E OBJETIVOS GERAIS

.....

6.4 – Visando a oferta de serviços públicos de qualidade são estabelecidas as seguintes metas:

.....

6.4.13 - Propor diretrizes, analisar e aprovar projetos afetos à competência da concessionária, bem como fiscalizar a implantação das obras de expansão de serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário oriundos de parcelamento de solo, de loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores;

6.4.14 - Construção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE "VENTURA LUIZ": conforme as normas técnicas da ABNT, com execução de projeto que garanta a eliminação do mau odor, conforme padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental e atinentes ao tema até fevereiro de 2016, devendo iniciar a operação da ETE no máximo até março de 2016;

6.4.15 - Construir a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 03

"RANCHO NOVO": conforme as normas técnicas da ABNT, com execução de projeto que garanta a eliminação do mau odor, conforme padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental e atinentes ao tema até outubro de 2014, devendo iniciar a operação da ETE no máximo até novembro de 2014;

6.4.16 - Disponibilizar o tratamento e Abastecimento de Água a 100% da população da sede municipal, bem como, das localidades do Gagé, Rancho Novo, Alto da Varginha, Buarque de Macedo, São Gonçalo do Brandão e Almeidas até dezembro de 2015, ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de impedimento legal;

6.4.17 - Disponibilizar o tratamento e Abastecimento de Água a 100% da população das localidades de São Vicente e Joaquim Murtinho, até dezembro de 2017, ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de impedimento legal;

6.4.18 - Iniciar a fase de operação de cada uma das unidades componentes dos sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, em até 30 dias após a conclusão das respectivas obras;

6.4.19 - Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário a 100% da população da sede municipal até março de 2016, salvo comprovada impossibilidade técnica e ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de impedimento legal;

6.4.20 - Deverá implantar fossas sépticas nos locais em que houver comprovada impossibilidade técnica de implantação do sistema convencional de Esgotamento Sanitário;

6.4.21 - Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário a no mínimo 95% da população das localidades de Gagé, Rancho Novo, Alto da Varginha, Buarque de Macedo, São Gonçalo do Brandão e Almeidas até março de 2016, salvo comprovada impossibilidade técnica e ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de impedimento legal;

6.4.22 - Disponibilizar o serviço de Abastecimento de Água para atender a 100% das empresas instaladas no Distrito Industrial

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 04

de Conselheiro Lafaiete às margens da BR 040, até dezembro de 2014;

6.4.23 - Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário para atender a 100% das empresas instaladas no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete às margens da BR 040, até dezembro de 2015, sendo que, nos casos em que não for possível a implantação de redes coletoras nas vias públicas poderá a seu critério, utilizar soluções de engenharia alternativa;

6.4.24 - Assegurar que as redes de distribuição de água operem em sua extensão sempre com pressão positiva, salvo nas situações de manutenção preventiva ou corretiva quando for necessária a despressurização da rede, em atendimento ao artigo 25 da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde;

6.4.25 - Desenvolver, juntamente com o Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais - CBMMG, estudos técnicos no parque de hidrantes existentes na cidade com o objetivo de redimensioná-lo e, se necessário, ampliá-lo efetuando instalações de novos hidrantes;

6.4.26 - Garantir o controle de qualidade da água para consumo humano, conforme legislação vigente no país e assegurar pontos de coleta de água na saída após o tratamento e na rede de distribuição para o controle e a vigilância da qualidade da água;

6.4.27 - Aplicar os seguintes indicadores da qualidade do serviço de Abastecimento de Água prestado, de acordo com os modelos estabelecidos pelo Órgão Regulador:

a) Freqüência da Análise - FRAN: objetiva avaliar o atendimento aos padrões de potabilidade de água determinada pelo Ministério da Saúde;
b) Qualidade Físico-química da Água Distribuída - QFQA: objetiva mostrar a qualidade físico-química da água que está sendo fornecida ao usuário do sistema de Abastecimento de Água em cada ponto de coleta do MUNICÍPIO;
c) Qualidade Microbiológica da Água Distribuída - QMAD: objetiva mostrar a qualidade microbiológica da água que esta sendo fornecida ao usuário do sistema de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 05

Abastecimento de Água do MUNICÍPIO.

6.4.28 - Aplicar os seguintes indicadores de desempenho da prestação dos serviços, de acordo com os modelos estabelecidos pelo Órgão Regulador:

a) **Água não convertida em receita – ANCR: objetiva mostrar o volume mensal de água distribuída não convertida em receita;**
b) **Atendimento de Solicitação de serviços depois do prazo - ASDP: objetiva mostrar o percentual de serviços de água e de esgoto atendidos após o prazo estabelecido.**

6.4.29- Aplicar o indicador da qualidade do serviço de Esgotamento Sanitário prestado, de acordo com o modelo anexo ao presente Contrato, bem como daqueles que vierem a ser estabelecidos pelo Órgão Regulador: Carga Poluente Removida dos Esgotos Coletados – CRES: objetiva avaliar a performance dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e demonstrar os resultados dos esforços implementados na otimização da sua operação para melhoria dos recursos hídricos e meio ambiente.

6.4.30 - Destinar adequadamente, conforme legislação vigente, todo o lodo gerado nas estações de tratamento de esgoto restando vedado o carreamento do lodo diretamente no leito do rio;

6.4.31 - Implantar Unidades de Tratamento e Destinação de Resíduos (UTR´s) or iundos das Estações de Tratamento de Água - ETAs do Bananeiras até 31/05/2017 e dos Almeidas até 31/05/2016, sendo proibido o carreamento destes resíduos para os mananciais da região;

6.4.32 - Implantar infraestruturas necessárias para disponibilizar obras de expansão serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Programas sociais de interesse do MUNICÍPIO;

6.4.33 - Implantar, o Programa Caça Esgoto, objetivando a eliminação dos lançamentos indevidos na rede coletora de esgotos, em galerias pluviais e/ou diretamente em corpos d'água, exceto nos casos em que houver necessidade de remanejamento de redes pluviais interligadas nas redes coletoras de Esgotamento Sanitário."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 06

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 14 de fevereiro de 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador

José Luiz Gonçalves da Cruz
Subprocurador

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.

Presidente

1790 CONSELHEIRO LAFAIETE 1866

Aprovado em 1ª Discussão e Votação
com 12 votos a favor, _____ contra e
_____ abstenções
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 29 de abril de 2014

Presidente Secretário

Aprovado em 2ª Discussão e Votação
com 12 votos a favor, _____ contra e
_____ abstenções
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 06 de maio de 2014

Presidente Secretário

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 07

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Fev-2014-17:51-011740-1/2

Exmo. Sr.
JOSÉ RICARDO SÍRIO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº - E/2014.***

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação desta nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº __-E/2014, que "**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE, POVOADOS E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 5.403, DE 26 DE JUNHO DE 2012 ACRESCENTANDO E ATUALIZANDO OS DADOS DO ANEXO ÚNICO DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Como já é sabido, o Plano Municipal de Saneamento é uma exigência da Lei Federal 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e preconiza que o município, titular dos serviços, é o responsável pela formulação da respectiva política pública de saneamento básico.

Ressalte-se que o Município não tem condições técnicas e tampouco financeiras de prestar o serviço diretamente, razão pela qual o Plano municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário foi instituído pela Lei Municipal nº 5.149/2009 e que sofreu alterações pela Lei Municipal nº 5.403/2012, para adequação ao Contrato de Programas que estava prestes a ser firmado com a COPASA/MG.

Apesar de todo o esforço da municipalidade, desde o advento do termo contratual em 2009 a Concessionária (COPASA) está prestando os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em nossa cidade de forma precária, visto que, não existe atualmente nenhum contrato firmado.

Assim, objetivando a regularização da concessão do serviço público, temos a grata satisfação de apresentar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que traz anexo as alterações pertinentes ao Plano Municipal de Saneamento Básico, o qual encontra-se em consonância com os princípios da Política Nacional e Estadual de Saneamento, destinando-se a ser um processo absolutamente dinâmico de planejamento das ações e serviços de saneamento em Conselheiro Lafaiete, inclusive a articular, integrar e

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 08

coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.

Cumpre salientar que as alterações propostas estão em consonância com os investimentos a serem feitos pela COPASA e que estarão contemplados pelo Contrato de Programa a ser firmado com o Município de Conselheiro Lafaiete objetivando a concessão de prestação de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotamento sanitário no município de Conselheiro Lafaiete.

Salientamos aos nobres Edis, que este contrato de programa engloba a sede, os povoados, as localidades e o distrito do Município de Conselheiro Lafaiete visando a universalização dos serviços de abastecimento público de água e esgotamento sanitário, ambos tratados e com qualidade, conforme os objetivos, diretrizes e metas constituídas.

Frente ao contexto da Política Nacional de Saneamento, a qual os Gestores da Administração Pública Municipal se deparam, fato que constitui um dos assuntos mais importantes dos últimos tempos, consistente na universalização e exploração do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitários, assim, é essencial que tenhamos no ordenamento jurídico local instrumentos que permitam o planejamento e a participação do Município nos assuntos relacionados ao saneamento.

Com estas considerações e em face das razões expostas, esperamos dos membros dessa Egrégia Casa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, o qual objetiva atender ao interesse público do Povo de Conselheiro Lafaiete.

Sendo assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

José Luiz Gonçalves da Cruz
Subprocurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
08
9

Prezados (as)

Segue anexo a MINUTA - CONTRATO DE PROGRAMA - COPASA

Contrato de Programa que através de suas cláusulas delimita os direitos e deveres do Município, da COPASA e dos Usuários.

Quais são os próximos passos até a assinatura do contrato:

1) Projeto de Lei com a atualização do Plano Municipal de Saneamento (a ser encaminhado à Câmara ainda hoje);
2) Procedimento licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO (já iniciado)
3) Fazer o Decreto colocando o contrato sob consulta pública por 10 dias (deveremos disponibilizar a minuta do contrato no site da Prefeitura e, se possível, no site da Câmara Municipal) sugiro dar publicidade ao contrato a partir do dia 18/02/2014;
4) Agendar Audiência Pública com o Presidente da Câmara Municipal para primeira semana de março, logo após a consulta pública;

Atenciosamente,

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DA CRUZ

Subprocurador

OAB/MG 102.208

8628-4021 (Oi)

3769-2657

COPASA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 10

MINUTA CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2012, ENTRE SI CELEBRAM **O ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, MG** E A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Nos termos do estabelecido no **Convênio de Cooperação** firmado pelo **Estado de Minas Gerais** e o **Município de Conselheiro Lafaiete - MG**, em 16 de janeiro de 2012, o Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Augusto Junho Anastasia, doravante denominado **ESTADO**, o Município de Conselheiro Lafaiete – MG, neste ato representado por seu Prefeito, Doutor Ivar de Almeida Cerqueira Neto, autorizado pela Lei Municipal nº 017/2009, de 27 de outubro de 2009, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha nº 525, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, Doutor Ricardo Augusto Simões Campos, e por seu Diretor de Operação Centro-Leste, Doutor Valerio Maximo Gambogi Parreira, doravante denominada **COPASA**, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, com dispensa de licitação, nos termos inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com o princípio da boa fé, bem como, com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente **CONTRATO** é a concessão da prestação de serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da sede municipal e dos bairros de Gagé, Rancho Novo e Alto da Varginha e a assunção de serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas localidades de Almeidas, Buarque de Macedo, São Gonçalo do Brandão, Doutor Joaquim Murtinho, Vargas, Três Barras, Caeté, Mato Dentro, Violeiros, Capela do Padre Machado, Lafaiete Country Clube (Bandeirinhas) e São Vicente, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 017/2009.

Parágrafo Primeiro: A implantação dos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas localidades de Vargas, Lafaiete Country Clube (Bandeirinhas), Três Barras, Caeté, Mato Dentro, Violeiros e Capela do Padre Machado está condicionada à solicitação do **MUNICÍPIO**, mediante comprovação da existência de demanda caracterizada por pesquisa de adesão da população destas localidades, a ser elaborada e aplicada conjuntamente entre as partes, devendo a **COPASA** realizar as obras necessárias para a implantação destes sistemas no prazo de até 02 (dois) anos, contados a partir desta solicitação.

COPASA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 11

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido neste instrumento e no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que é parte integrante do **CONTRATO**, e inclui as atividades de implantação e operação das seguintes unidades dos sistemas:

I. Captação, adução e tratamento de água bruta;
II. Adução, reservação e distribuição de água tratada;
III. Ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;
IV. Tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo Terceiro: Os serviços mencionados no caput desta Cláusula serão prestados exclusivamente pela **COPASA**, que poderá exercer suas atividades direta ou indiretamente, por intermédio de sociedades por ela constituídas ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, e ainda por meio de contratos administrativos, conforme legislação vigente, sem prejuízo do cumprimento das obrigações e responsabilidades legais e convencionais da **COPASA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e revisado no curso do presente instrumento a qualquer tempo, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços delegados e que haja acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: As partes deverão comunicar formalmente uma à outra sobre o interesse ou não da prorrogação deste instrumento, com antecedência mínima de 05 (cinco) anos do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo poder concedente, sem interrupção, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.

Parágrafo Segundo: A falta de notificação pelo **MUNICÍPIO** dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, não implicará em renovação automática do **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da prestação dos serviços

A **COPASA**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no presente **CONTRATO**, no Convênio de Cooperação e no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços". Consideram-se:

I. Regularidade: A prestação dos serviços nas condições estabelecidas no **CONTRATO**, bem como nas normas técnicas e legais aplicáveis;
II. Continuidade: Prestação dos serviços de forma ininterrupta, exceto nas situações previstas neste instrumento e nas resoluções do Órgão Regulador;

COPASA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 12

III. **Eficiência:** Prestação de serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e padrões satisfatórios, de forma a assegurar qualitativa e quantitativamente o cumprimento de objetivos e metas, com obtenção de máximo rendimento no uso de recursos utilizados;

IV. **Segurança:** Utilização de todas as medidas possíveis para prevenção de riscos na prestação do serviço, bem como, a redução e extinção de todo e qualquer possível dano aos usuários, às instalações do sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do **MUNICÍPIO** de Conselheiro Lafaiete;

V. **Atualidade**: Modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas, inclusive as de manutenção e conservação, por meio da absorção de novas tecnologias, especialmente aquelas que tragam benefícios diretos para os usuários;

VI. **Cortesia:** Conferir tratamento a todos com civilidade e urbanidade.

Parágrafo Primeiro: A qualidade dos serviços abrange a adoção de procedimentos e práticas, objetivando a melhoria da continuidade da prestação dos serviços, minimizando riscos à saúde e segurança dos usuários.

Parágrafo Segundo: A segurança envolve ainda, práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos à saúde ou perigos, cabendo à **COPASA**:

I. Avisar imediatamente ao **MUNICÍPIO** e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades previstas neste **CONTRATO**, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas adotadas e planejadas para sua solução;

II. Proporcionar o auxílio que seja solicitado pelo **MUNICÍPIO** ou pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro;

Parágrafo Terceiro: A **COPASA** deverá avisar previamente o **MUNICÍPIO** acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: A **COPASA**, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar e justificar previamente ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, sendo que, a comunicação aos usuários, poderá ser feita através de meios de comunicação em massa.

Parágrafo Quinto: Não se caracteriza como descontinuidade a interrupção do serviço pela **COPASA** após prévio aviso, ou em situações de emergência ou contingência, nas seguintes hipóteses:

I. Razões de segurança nas instalações ou de ordem técnica que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza, nas instalações ou na infra-estrutura componente do serviço

COPASA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 13

mediante interrupções programadas;

III. Realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas, visando atendimento do crescimento vegetativo;

IV. Negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

V. Manipulação indevida, por parte do usuário, de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **COPASA**;

VI. Inadimplemento do usuário, por mais de 30 (trinta) dias, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;

VII. Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável pela gestão dos mesmos;

VIII. Força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Sexto: A **COPASA** deverá, em qualquer das hipóteses relacionadas no Parágrafo Quarto, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Sétimo: A **COPASA** poderá se recusar a executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação predial, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou quando a mesma interferir com a continuidade ou qualidade do serviço.

Parágrafo Oitavo: A **COPASA**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, o pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema de Esgotamento Sanitário existente.

Parágrafo Nono: Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos serviços, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos e respeitados pela **COPASA**, como condições implícitas deste **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo: As disposições desta cláusula, naquilo que couber, aplicam-se também à execução das obras de ampliação e implantação dos sistemas.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de remuneração dos serviços

Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Parágrafo Primeiro: As tarifas serão reajustadas anualmente, mediante instrumento normativo adequado editado pelo Órgão Regulador, em valores que assegurem a cobertura das despesas de exploração, das quotas de depreciação, a provisão para devedores, a amortização de despesas, a remuneração dos investimentos reconhecidos, a incorporação de custos inflacionários, a variação de custos não administráveis, tais como, energia elétrica, produtos químicos, combustíveis, tributos e eventuais variações nas condições econômico-financeira da prestação dos serviços.

COPASA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 14
Visto

Parágrafo Segundo: As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e de esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como às que vierem a ser implantadas ou cadastradas posteriormente.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de Esgotamento Sanitário compreendem as fases definidas nos incisos "III" e "IV" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**. A cobrança da tarifa somente ocorrerá de forma integral em caso de coleta e tratamento do esgoto ou reduzida em caso de apenas coleta do esgoto, tudo, de acordo com os serviços efetivamente prestados, em conformidade com a Resolução do Órgão Regulador.

Parágrafo Quarto: Após a implantação e operação dos serviços previstos no inciso IV do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** a tarifa pelo serviço de Esgotamento Sanitário será cobrada de forma integral, desde que, efetivamente realizada a prestação do serviço.

Parágrafo Quinto: Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em relação à remuneração dos serviços, serão resolvidos pelo Órgão Regulador.

CLÁUSULA QUINTA - Das obras

A **COPASA** é responsável por fazer as obras necessárias para o bom desenvolvimento da prestação de serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na sede Municipal, bem como, nas localidades previstas na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: Antes de iniciar qualquer projeto ou construção, a **COPASA** deverá submeter sua concepção à aprovação da Secretaria Municipal competente.

Parágrafo Segundo: Eventuais modificações nos projetos, que alterem a concepção original, deverão ser submetidas pela **COPASA** à nova aprovação do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro: Eventual embargo do **MUNICÍPIO** de parcela ou da totalidade de qualquer obra executada pela **COPASA**, em qualquer momento, em decorrência de infringência legal, não implicará alteração dos prazos nem eximirá a **COPASA** das sanções contratuais.

Parágrafo Quarto: A **COPASA** deverá realizar, às suas expensas, perícia cautelar em imóveis localizados nas proximidades do sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do **MUNICÍPIO**, que, a seu exclusivo critério, possam vir a apresentar danos decorrentes da execução das obras.

Parágrafo Quinto: As obras previstas neste **CONTRATO** deverão ser executadas sem a paralisação do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no município, com exceção das hipóteses do parágrafo quinto da Cláusula Terceira.

Parágrafo Sexto: A aprovação das concepções dos projetos de obras pelo **MUNICÍPIO** não implica qualquer responsabilidade a este atribuída,

COPASA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 15

tampouco exime a **COPASA** das obrigações oriundas deste instrumento.

Parágrafo Sétimo: A **COPASA** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras, toda documentação a elas relacionadas, incluindo, mas não se limitando, a projetos de engenharia, croquis, manuais de operação e demais documentos pertinentes, em formato padrão.

CLÁUSULA SEXTA - Das licenças Ambientais
A **COPASA** é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, bem como das outorgas de uso dos recursos hídricos.

Parágrafo Único: A **COPASA** é responsável pelos danos ambientais e pelo passivo ambiental a que deu causa desde o ano de 1979, época em que passou a prestar serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Conselheiro Lafaiete, bem como aos danos a que der causa durante o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Desapropriações
O **MUNICÍPIO** deverá declarar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação formal da **COPASA**, por meio de Decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à prestação dos serviços públicos, objeto deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro: No ato da solicitação, a **COPASA** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A **COPASA** deverá promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, correndo os ônus dessas desapropriações por sua conta, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de perícias.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Financiamentos e Recursos
A **COPASA** é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

Parágrafo Único: A **COPASA** não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) **CONTRATO** (s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

COPASA
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 16

CLÁUSULA NONA: Da Fiscalização das Obras
O **MUNICÍPIO** poderá realizar, diretamente ou por terceiros, o acompanhamento e a fiscalização das obras durante sua execução pela **COPASA**.

Parágrafo Primeiro: A **COPASA** facilitará o acesso aos canteiros de obra e prestará as informações e esclarecimentos necessários para atender às solicitações ou determinações do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo: A **COPASA** deverá informar ao **MUNICÍPIO** quaisquer atrasos ou discrepâncias no desenvolvimento das obras frente ao previsto no cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Direitos do Município

1. São Obrigações do MUNICÍPIO:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à presente concessão;
II. Fiscalizar e zelar pela boa qualidade e adequada execução do objeto da concessão;
III. Comunicar formalmente ao Órgão Regulador, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários, na prestação dos serviços pela **COPASA**;
IV. Ceder à **COPASA**, quando possível, mediante cessão a título gratuito, o uso de bens imóveis de propriedade do mesmo, que serão afetos à prestação dos serviços, bem como todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e que vierem a ser instituídas pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO,** excetuando-se os bens imóveis previstos na Cláusula Décima Quinta, inciso "I", deste instrumento;
V. Envidar esforços para coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de Esgotamento Sanitário;
VI. Informar ao empreendedor que as diretrizes básicas para elaboração dos projetos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário para novos loteamentos devem ser obtidas junto à **COPASA**, bem como que os custos para sua implantação correrão às suas expensas;
VII. Condicionar a implantação de novos loteamentos referida no inciso anterior, a previa aprovação, pela **COPASA,** dos projetos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
VIII. Repassar à **COPASA** os recursos financeiros necessários para as obras de alterações nas redes públicas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, sempre que lhe convier alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos;
IX. Analisar e manifestar-se sobre aprovação das concepções apresentadas pela **COPASA** em prazo razoável de forma a não interferir no bom andamento do **CONTRATO**;
X. Multar os proprietários ou interditar os imóveis que não estejam ligados à rede pública de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário disponíveis, desde que sejam previamente comunicados da existência de redes tecnicamente conectáveis e em condições de fornecer água e receber o esgoto, nos termos da legislação vigente;

COPASA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
8
Fls.
17

XI. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade na execução do objeto da concessão, bem como a preservação do meio ambiente;

XII. Pagar à **COPASA** as eventuais indenizações previstas na legislação aplicável e no **CONTRATO**, quando devidas, decorrentes da extinção da concessão, após apuração em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

XIII. Apresentar projetos, bem como executar as obras de infraestrutura necessárias ao tratamento de fundos de vale, quando identificadas como imprescindíveis e desde que, esgotadas todas as alternativas técnicas e econômico-financeiras da **COPASA** para a implantação do sistema de Esgotamento Sanitário;

XIV. Cientificar a **COPASA** sobre todos os processos judiciais ajuizados em desfavor do **MUNICÍPIO** que estejam relacionados a presente Concessão;

XV. Envidar esforços, no sentido de conceder, no futuro, isenção de todos os tributos municipais;

XVI. Declarar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a solicitação formal da COPASA, por meio de Decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços; instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à prestação dos serviços públicos, objeto deste **CONTRATO**;

XVII. Participar, conjuntamente com a **COPASA**, do Programa Caça Esgoto, realizando, às suas expensas, a eliminação dos lançamentos indevidos de redes de drenagem pluviais nas redes coletoras de esgotamento sanitário;

XVIII. Ressarcir à **COPASA,** quando der causa, todos os desembolsos decorrentes de inadimplemento de obrigações legais e previstas neste **CONTRATO**, originalmente imputáveis ao **MUNICÍPIO**, inclusive multas aplicadas por órgãos de controle e fiscalização, garantido o direito ao contraditório.

2. São direitos do MUNICÍPIO:

I. Receber os serviços, objeto deste **CONTRATO**, em condições adequadas e de acordo com o anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que fazem parte deste instrumento;

II. Receber anualmente ou a qualquer tempo desde que solicitado por escrito os relatórios atualizados do ativo imobilizado, constantes do anexo "Relatório de Bens e Direitos";

III. Verificar periodicamente as contas, os registros e as informações contábeis que demonstrem, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço objeto deste instrumento, na forma do artigo 18 da Lei 11.445/07;

IV. Fiscalizar o objeto deste **CONTRATO**, bem como, os prazos contratuais;

V. Aplicar as penalidades contratuais à **COPASA** nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira deste instrumento;

VI. Receber os valores referentes às multas pagas pela **COPASA** referentes ao inciso anterior;

VII. Exigir que a **COPASA** refaça as obras e serviços defeituosos ou em desacordo com projetos básicos ou executivos, observando o disposto

COPASA
9
Fls.
18
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

na Cláusula Décima Primeira, item 1, Inciso "II";

VIII. Receber prévia comunicação da **COPASA** sobre obras de implantação e manutenção que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência e serviços de manutenção, observando o disposto na Cláusula Décima Primeira, item 1, inciso "VIII", deste instrumento;

IX. Ter acesso a qualquer tempo desde que solicitado por escrito, a toda documentação relacionada às obras referentes a este Contrato para consulta e fiscalização;

X. Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pela **COPASA** quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;

XI. Solicitar a expansão dos serviços de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico e suas atualizações;

XII. Receber desconto progressivo de 10% a 50% nas faturas referentes aos serviços prestados pela **COPASA** em todos os imóveis do **MUNICÍPIO** ou utilizados pela Administração Pública Municipal, conforme Norma de Procedimento nº 2004-001/0 ou outra que vier a substituí-la, desde que o **MUNICÍPIO** esteja adimplente com o pagamento das faturas de água e esgoto de sua responsabilidade;

XIII. Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pela **COPASA**;

XIV. Exigir a aplicação pela **COPASA** do seguinte indicador da qualidade do serviço de Esgotamento Sanitário prestado, de acordo com o modelo anexo ao presente **CONTRATO,** bem como daqueles que vierem a ser estabelecidos pelo Órgão Regulador:

Carga Poluente Removida dos Esgotos Coletados – CRES: objetiva avaliar a performance dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e demonstrar os resultados dos esforços implementados na otimização da sua operação para melhoria dos recursos hídricos e meio ambiente.

XV. Exigir a aplicação pela **COPASA** dos seguintes indicadores da qualidade do serviço de Abastecimento de Água prestado, de acordo com os modelos anexos ao presente **CONTRATO,** bem como daqueles que vierem a ser estabelecidos pelo Órgão Regulador:

a. Frequência da Análise - FRAN: objetiva avaliar o atendimento aos padrões de potabilidade de água determinada pelo Ministério da Saúde;

b. Qualidade Físico-química da Água Distribuída - QFQA: objetiva mostrar a qualidade físico-química da água que está sendo fornecida ao usuário do sistema de Abastecimento de Água em cada ponto de coleta do **MUNICÍPIO**;

c. Qualidade Microbiológica da Água Distribuída - QMAD: objetiva mostrar a qualidade microbiológica da água que esta sendo fornecida ao usuário do sistema de Abastecimento de Água do **MUNICÍPIO**.

XVI. Exigir a aplicação pela **COPASA** dos seguintes indicadores de desempenho da prestação dos serviços, de acordo com os modelos anexos ao presente **CONTRATO,** bem como daqueles que vierem a ser estabelecidos pelo Órgão Regulador:

a. Água não convertida em receita – ANCR: objetiva mostrar o volume mensal de água distribuída não convertida em receita;

b. Atendimento de Solicitação de serviços depois do prazo - ASDP:

COPASA 10 Fls. 19
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

objetiva mostrar o percentual de serviços de água e de esgoto atendidos após o prazo estabelecido.

XVII. Intervir e retomar a operação dos serviços delegados, nos casos e condições previstos em lei e neste Contrato;

XVIII. Vistoriar, periodicamente, o estado de conservação e uso dos bens afetos à concessão, objetivando assegurar que os mesmos estejam funcionando adequadamente quando de sua reversão ao **MUNICÍPIO**;

XIX. Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e neste **CONTRATO**;

XX. Valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros em caso de ajuizamentos de ações em desfavor da **COPASA**;

XXI. Receber da **COPASA** o laudo de aprovação dos projetos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário dos novos loteamentos;

XXII. Participar em conjunto com a **COPASA**, mediante a formalização de Convênio Específico, da execução das obras de infraestrutura, objetivando a proteção de interceptores, redes coletoras e/ou redes de distribuição de água, ficando a participação da **COPASA** limitada a R$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), referenciados ao mês de assinatura deste instrumento, reajustados pelo INPC até a data de formalização do referido Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações e direitos da COPASA

1. São obrigações da COPASA:

I. Propor diretrizes, analisar e aprovar projetos afetos à sua competência, bem como fiscalizar a implantação das obras de expansão de serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário oriundos de parcelamento de solo, de loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores;

II. Refazer obra de sua responsabilidade julgada pelo **MUNICÍPIO**, defeituosa, ineficiente ou em desacordo com a concepção inicial, com o projeto básico ou executivo, desde que comprovado por laudo técnico independente contratado pela **COPASA** através de processo de licitação, assegurando-se à **COPASA** amplo direito de defesa e ao contraditório;

III. Publicar e encaminhar para o **MUNICÍPIO**, na periodicidade e na forma definida pelo Órgão Regulador, informações gerais e específicas sobre a prestação e a qualidade dos serviços, as ocorrências operacionais relevantes, os investimentos realizados e outras informações que se fizerem necessárias;

IV. Disponibilizar, a qualquer tempo, desde que solicitado por escrito, toda informação e documentação técnica, operacional e financeira relacionada com o objeto do **CONTRATO**, para consulta e fiscalização do **MUNICÍPIO** e do Órgão Regulador;

V. Manter registro de todos os bens afetos à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de modo a permitir posterior avaliação e indenização;

VI. Permitir a livre fiscalização da execução do objeto contratual pelo **MUNICÍPIO** ou por terceiros por este contratado;

VII. Fornecer ao **MUNICÍPIO** listagem dos imóveis que não estejam interligados à rede pública de Abastecimento de Água e de Esgotamento

COPASA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 20

Sanitário, para os fins previstos na Cláusula Décima, item 1, inciso "X";

VIII. Comunicar previamente ao **MUNICÍPIO** sobre as obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, devendo esta informação ser feita por meio de protocolo junto à Prefeitura ou por correio eletrônico, conforme a seguir:

a. No prazo mínimo de 48 horas, antes do início de toda e qualquer intervenção programável nas vias públicas, quando se tratar de implantação de obras e/ou realização de manutenções nos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

b. No prazo máximo de 24 horas, após a intervenção, quando se tratar de manutenções emergenciais em vias públicas no sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Este procedimento deverá ser aplicado nas vias da área central e do hipercentro definido no Plano Diretor do **MUNICÍPIO** e nas ruas de grande movimento definidas pelas partes.

IX. Recompor pavimentos, no prazo máximo de 48 horas contados a partir da conclusão das obras realizadas em vias urbanas/rurais na área abrangida pela concessão, deixando a mesma em boa condição de uso para os pedestres e veículos, devendo comunicar justificadamente ao **MUNICÍPIO**, dentro do mesmo prazo, quando não for possível o cumprimento deste prazo por motivos de caso fortuito ou força maior;

X. Encaminhar para o **MUNICÍPIO** as informações contábeis que demonstre, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço objeto deste instrumento, na forma do artigo 18 da Lei 11.445/07;

XI. Realizar os investimentos necessários à execução dos planos de expansão, ao crescimento vegetativo, à manutenção dos sistemas e à melhoria da qualidade da prestação dos serviços, nos termos previstos neste instrumento;

XII. Resolver em definitivo os problemas de mau odor existente na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE "BANANEIRAS" até 30 de junho de 2014;

XIII. Construir a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE "VENTURA LUIZ": conforme as normas técnicas da ABNT, com execução de projeto que garanta a eliminação do mau odor, conforme padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental e atinentes ao tema até fevereiro de 2016, devendo iniciar a operação da ETE no máximo até março de 2016;

XIV. Construir a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE "RANCHO NOVO": conforme as normas técnicas da ABNT, com execução de projeto que garanta a eliminação do mau odor, conforme padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental e atinentes ao tema até outubro de 2014, devendo iniciar a operação da ETE no máximo até novembro de 2014;

XV. Disponibilizar o tratamento e Abastecimento de Água a 100% da população da sede municipal, bem como, das localidades do Gagé, Rancho Novo, Alto da Varginha, Buarque de Macedo, São Gonçalo do Brandão e Almeidas até dezembro de 2015, ressalvados os casos que dependem de ações do **MUNICÍPIO** e os decorrentes de impedimento legal;

XVI. Disponibilizar o tratamento e Abastecimento de Água a 100% da população das localidades de São Vicente e Joaquim Murtinho, até dezembro de 2017, ressalvados os casos que dependem de ações do **MUNICÍPIO** e os decorrentes de impedimento legal;

COPASA
12
Fls. 21
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

XVII. Iniciar a fase de operação de cada uma das unidades componentes dos sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, em até 30 dias após a conclusão das respectivas obras;

XVIII. disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário a 100% da população da sede municipal até março de 2016, salvo comprovada impossibilidade técnica e ressalvados os casos que dependem de ações do **MUNICÍPIO** e os decorrentes de impedimento legal;

XIX. Deverá implantar fossas sépticas nos locais em que houver comprovada impossibilidade técnica de implantação do sistema convencional de Esgotamento Sanitário;

XX. Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário a no mínimo 95% da população das localidades de Gagé, Rancho Novo, Alto da Varginha, Buarque de Macedo, São Gonçalo do Brandão e Almeidas até março de 2016, salvo comprovada impossibilidade técnica e ressalvados os casos que dependem de ações do **MUNICÍPIO** e os decorrentes de impedimento legal;

XXI. Disponibilizar o serviço de Abastecimento de Água para atender a 100% das empresas instaladas no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete às margens da BR 040, até dezembro de 2014;

XXII. Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário para atender a 100% das empresas instaladas no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete às margens da BR 040, até dezembro de 2015, sendo que, nos casos em que não for possível a implantação de redes coletoras nas vias públicas poderá a seu critério, utilizar soluções de engenharia alternativa, cabendo ao **MUNICÍPIO** as ações necessárias para a liberação das áreas;

XXIII. Conceder os benefícios da tarifa social aos usuários que tenham o direito, conforme instrumento normativo do Órgão Regulador;

XXIV. Participar, em conjunto com o **MUNICÍPIO,** mediante a formalização de Convênio Específico, da execução das obras de infraestrutura, objetivando a proteção de interceptores, redes coletoras e/ou redes de distribuição de água, ficando a participação financeira da COPASA limitada a R$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), referenciados ao mês de assinatura deste instrumento, reajustados pelo INPC até a data de formalização do referido Convênio;

XXV. Assegurar que as redes de distribuição de água operem em sua extensão sempre com pressão positiva, salvo nas situações de manutenção preventiva ou corretiva quando for necessária a despressurização da rede, em atendimento ao artigo 25 da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde;

XXVI. Desenvolver juntamente com os usuários e a sociedade civil organizada, ações compartilhadas para a proteção do meio ambiente em áreas situadas à montante das captações para abastecimento do município, em especial a captação da Lagoa Água Preta, atendendo ao programa denominado Programa de Proteção de Mananciais - PMA, conforme disposto na Cláusula Décima Nona deste instrumento;

XXVII. Apresentar ao **MUNICÍPIO** até o dia 31 de janeiro de cada ano o cronograma de atividades relacionadas ao desenvolvimento da educação sanitária e ambiental dos munícipes e executá-lo juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

XXVIII. Desenvolver, juntamente com o Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais - CBMMG, estudos técnicos no parque de hidrantes

COPASA
Fls. 22
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

existentes na cidade com o objetivo de redimensioná-lo e, se necessário, ampliá-lo efetuando instalações de novos hidrantes;

XXIX. garantir o controle de qualidade da água para consumo humano, conforme legislação vigente no país e assegurar pontos de coleta de água na saída após o tratamento e na rede de distribuição para o controle e a vigilância da qualidade da água;

XXX. Aplicar os seguintes indicadores da qualidade do serviço de Abastecimento de Água prestado, de acordo com os modelos anexos ao presente **CONTRATO,** bem como daqueles que vierem a ser estabelecidos pelo Órgão Regulador:

a. Freqüência da Análise - FRAN: objetiva avaliar o atendimento aos padrões de potabilidade de água determinada pelo Ministério da Saúde;

b. Qualidade Físico-química da Água Distribuída - QFQA: objetiva mostrar a qualidade físico-química da água que está sendo fornecida ao usuário do sistema de Abastecimento de Água em cada ponto de coleta do **MUNICÍPIO**;

c. Qualidade Microbiológica da Água Distribuída - QMAD: objetiva mostrar a qualidade microbiológica da água que esta sendo fornecida ao usuário do sistema de Abastecimento de Água do **MUNICÍPIO**.

XXXI. Aplicar os seguintes indicadores de desempenho da prestação dos serviços, de acordo com os modelos anexos ao presente **CONTRATO,** bem como daqueles que vierem a ser estabelecidos pelo Órgão Regulador:

a. Água não convertida em receita – ANCR: objetiva mostrar o volume mensal de água distribuída não convertida em receita;

b. Atendimento de Solicitação de serviços depois do prazo - ASDP: objetiva mostrar o percentual de serviços de água e de esgoto atendidos após o prazo estabelecido.

XXXII. Aplicar o indicador da qualidade do serviço de Esgotamento Sanitário prestado, de acordo com o modelo anexo ao presente Contrato, bem como daqueles que vierem a ser estabelecidos pelo Órgão Regulador: Carga Poluente Removida dos Esgotos Coletados – CRES: objetiva avaliar a performance dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e demonstrar os resultados dos esforços implementados na otimização da sua operação para melhoria dos recursos hídricos e meio ambiente.

XXXIII. Emitir, mensalmente, o relatório sobre qualidade da água, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria de Obras e Meio Ambiente ou às que, eventualmente, vierem a substituí-las;

XXXIV. Destinar adequadamente, conforme legislação vigente, todo o lodo gerado nas estações de tratamento de esgoto restando vedado o carreamento do lodo diretamente no leito do rio;

XXXV. Implantar Unidades de Tratamento e Destinação de Resíduos (UTR´s) oriundos das Estações de Tratamento de Água - ETAs do Bananeiras até 31/12/2017 e dos Almeidas até 31/12/2016, sendo proibido o carreamento destes resíduos para os mananciais da região;

XXXVI. Iniciar obras e/ou construções de instalações operacionais, somente após a aprovação das concepções junto à Secretaria Municipal competente;

XXXVII. Participar conjuntamente com o **MUNICÍPIO**, mediante a formalização de Convênio Específico, na implantação de infraestruturas

COPASA
14
Fls. 23
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

necessárias para disponibilizar obras de expansão serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Programas sociais de interesse do **MUNICÍPIO**;

XXXVIII. Implantar, às suas expensas, o Programa Caça Esgoto, objetivando a eliminação dos lançamentos indevidos na rede coletora de esgotos, em galerias pluviais e/ou diretamente em corpos d'água, exceto nos casos em que houver necessidade de remanejamento de redes pluviais interligadas nas redes coletoras de Esgotamento Sanitário;

XXXIX. Formalizar Contrato de Prestação de Serviços com o Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, objetivando o recebimento e tratamento, em suas Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs, do "chorume" produzido no Aterro Sanitário municipal;

XL. Construir travessias de rede esgoto sob as linhas férreas objetivando o integral cumprimento do inciso "XVIII" desta cláusula, até março de 2016;

XLI. Indicar, motivadamente, ao **MUNICÍPIO**, as áreas e/ou bens imóveis que deverão ser declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, ou instituídas como servidões administrativas, para atender à execução dos serviços e obras objeto deste instrumento;

XLII. Promover o pagamento aos proprietários dos imóveis desapropriados pelo **MUNICÍPIO** ou das áreas ou direitos necessários à execução das obras de construção e/ou expansão dos serviços objeto deste instrumento estabelecidas como servidões pelo mesmo, na forma do Decreto Municipal e legislação em vigor;

XLIII. Conceder desconto progressivo de 10% a 50% nas faturas referentes aos serviços prestados pela **COPASA** em todos os imóveis do **MUNICÍPIO** ou utilizados pela Administração Pública Municipal, conforme Norma de Procedimento nº 2004-001/0 ou outra que vier a substituí-la, desde que o **MUNICÍPIO** esteja adimplente com o pagamento das faturas de água e esgoto de sua responsabilidade;

XLIV. Informar ao **MUNICÍPIO** sobre toda e qualquer ocorrência que esteja em desconformidade com a prestação dos serviços objeto deste instrumento que causem efetivo impacto à população;

XLV. Elaborar em conjunto com o **MUNICÍPIO**, plano emergencial de comunicação para a hipótese de ocorrência de eventos que possam prejudicar a prestação dos serviços objeto deste instrumento;

XLVI. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolva as atividades concernentes à concessão;

XLVII. Zelar pela integridade dos bens afetos à concessão em relação aos quais exerça atividades por força do presente **CONTRATO**, bem como, segurá-los adequadamente, de tal maneira que, quando revertidos ao **MUNICÍPIO** estejam em estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento, conforme previsto no artigo 31 da Lei 8.987/95;

XLVIII. Manter em dia o inventário e os registros contábeis de todos os bens e investimentos afetos à concessão;

XLIX. Efetuar pagamento aos cofres públicos de valores referentes às multas aplicadas pelo **MUNICÍPIO** em razão de inadimplemento contratual, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima Primeira;

L. Responder perante ao **MUNICÍPIO** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e

COPASA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 24

faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão;

LI. Ressarcir o **MUNICÍPIO** todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **COPASA**, inclusive os danos a clientes e órgãos de controle e fiscalização, desde que a **COPASA** seja informada de toda demanda judicial, quando da citação do **MUNICÍPIO**, para ter direito ao contraditório;

LII. Arcar com todas as responsabilidades civil, administrativa, penal e ambiental a que der causa relativas ao descumprimento das obrigações e metas previstas neste Contrato, bem com as tecnologias empregada nas obras, danos aos bens afetos à concessão, investimentos, prejuízos causados a terceiros, eventos da natureza e caso fortuito ou força maior.

2. São direitos da COPASA:

I. Praticar tarifas e preços conforme instrumento normativo da **ARSAE** pela prestação dos serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, e ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;

II. Cobrar dos usuários todos os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os em contas subseqüentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos financeiros legais;

III. Utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal;

IV. Examinar e aprovar, os projetos relativos ao Abastecimento de Água e ao Esgotamento Sanitário em novos loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, sendo do empreendedor o ônus para a elaboração dos referidos projetos, bem como da implantação das obras dos sistemas de água e de Esgotamento Sanitário;

V. Deixar de executar, fundamentadamente, os serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as instalações prediais, ou parte delas, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;

VI. Exigir, a cargo exclusivo dos usuários, a realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário da **COPASA**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;

VII. Alterar a classificação do imóvel sempre que o mesmo apresentar atividades diversas da originalmente cadastrada;

VIII. Registrar contabilmente como ativo intangível da concessão, com dedução (crédito) no próprio grupo de contas, os bens doados por empreendedores, referentes aos sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário implantados em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, até a efetiva reversão, sem ônus, ao **MUNICÍPIO**, quando da extinção da concessão. Esses bens não comporão a base de ativos regulatórios, para fins tarifários, por não representarem investimentos realizados pela **COPASA**;

IX. Receber do **MUNICÍPIO**, quando possível, mediante cessão a título

COPASA
16
Fls. 25
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG

gratuito, o uso de bens imóveis públicos de propriedade do mesmo que serão afetos à prestação dos serviços, bem como todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, devidamente regularizadas, e as que vierem a ser instituídas pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**, excetuando-se os bens imóveis previstos na "Cláusula Décima Quinta, inciso I deste instrumento.

Parágrafo Único: Quaisquer alterações de direitos que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido à **COPASA** o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações e direitos dos usuários sem prejuízo do estabelecido na legislação e nos regulamentos aplicáveis, são obrigações e direitos dos usuários:

1. São obrigações dos usuários:

I. Pagar pontualmente as tarifas e preços cobrados pela **COPASA** pela prestação dos serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação das demais classes de serviços, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;
II. Informar à **COPASA** qualquer alteração cadastral do imóvel;
III. Manter em boas condições das instalações, infraestruturas e bens públicos afetos à prestação dos serviços, manter caixas d'água, tubulações e conexões em condições de conservação, bem como eliminar vazamentos nas instalações internas;
IV. Autorizar a entrada de prepostos da **COPASA**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou realizados reparos necessários à adequada prestação dos serviços;
V. Conectar-se à rede pública de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados de sua disponibilização, conforme legislação vigente;
VI. Consultar a **COPASA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
VII. Responder, pelos danos causados em decorrência da má utilização das instalações e dos serviços colocados à sua disposição;
VIII. Não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais, nem águas pluviais e águas de drenagem no sistema de Esgotamento Sanitário;
IX. Atender às exigências da **COPASA** quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema sanitário existente, em atendimento às normas dos órgãos de controle e fiscalização;
X. Evitar o desperdício de água;
XI. Contribuir para boa prestação dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário pela **COPASA**;
XII. Não realizar fornecimento de água mediante a extensão das instalações prediais, a terceiros localizados em lote, imóvel ou terreno distintos, a não ser com autorização expressa da **COPASA**;
XIII. Não realizar intervenção nos ramais prediais de água ou esgoto ou

COPASA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 26

nos sistemas públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

XIV. Não realizar interconexão do ramal predial de ligação de água com rede de abastecimento oriunda de fonte própria;

XV. Não realizar ligação clandestina aos sistemas públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, bem como derivação clandestina do ramal predial;

XVI. Não religar serviços interrompidos à revelia do prestador de serviços;

XVII. Não interligar instalações prediais internas de água de imóveis distintos, ou entre dependências de um mesmo imóvel que possuam ligações distintas.

2. São direitos dos usuários:

I. Amplo acesso às informações sobre os serviços prestados;

II. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III. Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços;

IV. Receber serviços em condições adequadas;

V. Comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes, quaisquer irregulares referentes aos serviços prestados de que tenham conhecimento;

VI. Receber resposta das autoridades competentes sobre requerimentos formulados perante os mesmos;

VII. A continuidade da prestação do serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

Parágrafo Primeiro: Receber as ligações de água, precedidas de vistoria pela **COPASA,** nos prazos estabelecidos a seguir:

I. Em área urbana:

a. 03 (três) dias úteis para a realização da vistoria; e

b. 07 (sete) dias úteis para a ligação da água, contados a partir da data da aprovação das instalações ou da liberação para realização das obras pelo **MUNICÍPIO**, quando necessária.

II. Em área rural:

a. 05 (cinco) dias úteis para realização de vistoria; e

b. 10 (dez) dias úteis para a ligação, contados a partir da data da aprovação das instalações ou da liberação para realização das obras pelo **MUNICÍPIO**, quando necessária.

Parágrafo Segundo: A vistoria referida no parágrafo anterior destina-se à verificação da adequação do padrão de ligação e dos dados cadastrais constantes do pedido de ligação.

Parágrafo Terceiro: Havendo suspeição sobre a inadequação das instalações prediais na vistoria, a **COPASA**, deverá solicitar, ao interessado, informações por escrito.

COPASA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 27

Parágrafo Quarto: Se as informações prestadas pelo interessado confirmarem a inadequação das instalações, a **COPASA** enviará por escrito o detalhamento das medidas corretivas necessárias e fundamentação na base legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos riscos da COPASA
A **COPASA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO.

Parágrafo Primeiro: A **COPASA** declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **CONTRATO** e ter levado tais riscos em consideração no ato de assinatura do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: A **COPASA** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **CONTRATO** venham a se materializar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da cooperação para execução de obras
A **COPASA** e o **MUNICÍPIO** formalizarão Convênio Específico para, a critério deste, executar obras de infraestrutura em Conselheiro Lafaiete, conforme previsto nas Cláusulas Décima, item 2, inciso XXII e Cláusula Décima Primeira, item 1, inciso XXIV deste instrumento.
Parágrafo Primeiro: No referido Convênio deverão constar, dentre outras, as seguintes disposições:

I. Responsabilidade pela elaboração de projeto;
II. Responsabilidade pelo licenciamento ambiental;
III. Responsabilidade pela contratação e execução das obras;
IV. Responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento das obras;
V. Condições para a realização de desembolsos a serem realizados pela **COPASA**;

Parágrafo Segundo: O **MUNICÍPIO** deverá apresentar à **COPASA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, a relação de obras de infraestrutura a serem executadas no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro: Cumprida a obrigação prevista no Parágrafo anterior, as partes terão até 30 (trinta) dias para formalizarem o referido Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Bens Afetos à Concessão
São bens afetos à concessão os bens existentes e futuros integrantes do sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do **MUNICÍPIO**, considerados como necessários e vinculados ao adequado cumprimento do objeto da concessão e que serão revertidos ao **MUNICÍPIO**, quando da extinção da concessão, conforme:

I. Os bens e direitos pré-existentes a este **CONTRATO**, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, serão usados e geridos pela **COPASA**, mediante pagamento de indenização ao **MUNICÍPIO**, conforme discriminado no Anexo V "Relatório de Bens e Direitos - A";

COPASA
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 28

II. Os ativos que compõem os sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário afetos à prestação dos serviços, na data de assinatura do presente instrumento, não constituirão parcelas indenizáveis à **COPASA** no caso do advento do termo contratual, conforme discriminado no Anexo V "Relatório de Bens e Direitos – B, salvo alteração imposta por legislação superveniente;
III. Os bens afetos à concessão construídos, ou adquiridos pela **COPASA** após a assinatura deste instrumento, reverter-se-ão ao **MUNICÍPIO** nas condições estabelecidas neste **CONTRATO** livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e em condições normais de operacionalidade, conforme discriminado no Anexo V "Relatório de Bens e Direitos - C";
IV. Os ativos do **MUNICÍPIO** cedidos à **COPASA** a título gratuito, reverter-se-ão ao **MUNICÍPIO**, ao final da concessão, sem ônus, conforme discriminados no Anexo V "Relatório de Bens e Direitos - D";
V. Os bens afetos à concessão não poderão ser alienados ou onerados pela **COPASA**, por qualquer forma, sob pena de caducidade da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Reversão dos Bens Afetos à Concessão
Os bens afetos à concessão discriminados na cláusula anterior reverter-se-ão ao **MUNICÍPIO**, conforme regras abaixo:

I. Até 06 (seis) meses, antes da extinção da concessão, por advento do termo contratual, a **COPASA** deverá promover uma verificação, em conjunto com equipe técnica do **MUNICÍPIO**, e executar, onde necessário, a manutenção preventiva de forma a assegurar que estes equipamentos estejam em funcionamento adequado à prestação dos serviços;
II. Na hipótese descrita no inciso anterior, será elaborado o "Termo de Reversão dos Bens Afetos" com a indicação detalhada do seu estado de conservação, o qual deverá ser assinado pelas partes;
III. Na hipótese de omissão do **MUNICÍPIO** em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do Termo de Reversão dos Bens Afetos acima citado, ter-se-ão como recebidos os bens afetos à concessão pelo **MUNICÍPIO** no 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação a ele encaminhada pela **COPASA** nesse sentido;
IV. Na hipótese de ocorrência do caput da Cláusula Vigésima Quinta, as vistorias e o "Termo de Reversão dos Bens Afetos" previstos nos incisos I e II desta cláusula, serão realizados em até 06 (seis) meses antes do vencimento do pagamento da última parcela devida à **COPASA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE - MG
A regulação e fiscalização dos serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário prestados no **MUNICÍPIO** serão realizadas pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE - MG, criada pela Lei Estadual nº 18.309/2009, definida como Órgão Regulador, reservando-se, ao **MUNICÍPIO**, quanto à fiscalização, os mesmos direitos naquilo que não for conflitante.

COPASA
20
Fls. 29
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

Parágrafo Primeiro: Será garantida à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – **ARSAE - MG** independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo a mesma atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

Parágrafo Segundo: Para o cumprimento de sua finalidade compete à **ARSAE-MG**:

I. Supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao Abastecimento de Água e ao Esgotamento Sanitário;
II. Fiscalizar a prestação dos serviços públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional;
III. Expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para:
  a) a prestação dos serviços;
  b) a otimização dos custos;
  c) a segurança das instalações;
  d) o atendimento aos usuários.
IV. Estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
V. Analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços;
VI. Participar da elaboração e supervisionar a implementação da Política Estadual de Saneamento Básico e do Plano Estadual de Saneamento Básico;
VII. Promover estudos visando ao incremento da qualidade e da eficiência dos serviços prestados e do atendimento a consultas dos usuários, dos prestadores dos serviços e dos entes delegados;
VIII. Aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando, sem motivo justificado, houver descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas expedidas pela **ARSAE-MG**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Fiscalização do MUNICÍPIO
Os poderes de fiscalização da execução e cumprimento do **CONTRATO** também serão exercidos pelo **MUNICÍPIO**, que terá no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **COPASA**, assim como aos bens afetos à concessão.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** não poderá obstruir ou prejudicar a exploração adequada da concessão pela **COPASA.**

Parágrafo Segundo: Quando, através de sua fiscalização, o **MUNICÍPIO** detectar o descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, relacionadas diretamente com a prestação do serviço, objeto da concessão, será feito a Comunicação/Notificação ao Órgão Regulador para que sejam tomadas as providências cabíveis.

COPASA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 30

Parágrafo Terceiro: Caso a **COPASA** descumpra obrigações legais ou contratuais que não sejam de competência do Órgão Regulador fiscalizar, o **MUNICÍPIO** deverá anotar em termo próprio as ocorrências apuradas e notificar formalmente a **COPASA** para cumprimento ou a regularização das falhas, faltas ou defeitos verificados dentro do prazo a ser estipulado na notificação:

I. O não cumprimento das obrigações ou a não regularização das faltas ou defeitos indicados na notificação dentro do prazo determinado, configura infração contratual, ensejará a lavratura de auto de infração e sanções contratuais;
II. O **MUNICÍPIO** poderá exigir que a **COPASA** apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à concessão, em prazo razoável a ser estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;
III. Recebidas as notificações expedidas pelo **MUNICÍPIO**, a **COPASA** poderá exercer o direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Proteção Ambiental e Recursos Hídricos
A **COPASA** se compromete a implementar ações voltadas para a proteção do meio ambiente, preservando os mananciais que fornecem água para prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como, incluí-los no Programa de Manutenção de Mananciais - PMA, em conjunto com a sociedade civil organizada e entidades públicas que têm representação no **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro: A **COPASA** poderá opor ao **MUNICÍPIO** e ao Órgão Regulador exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso de recursos hídricos, por razões alheias à sua vontade e a que não deu causa, caso em que serão considerados prorrogados os respectivos prazos.

Parágrafo Segundo: A participação financeira da **COPASA** na implementação do programa da proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica onde ocorre a exploração no **MUNICÍPIO**, prevista nesta cláusula, será de pelo menos o percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento em conformidade com a Lei Estadual nº 12.503/1997.

Parágrafo Terceiro: Do montante de recursos financeiros a ser aplicado na recuperação ambiental, no mínimo 1/3 (um terço) será destinado à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, nos trechos intensamente degradados por atividades antrópicas no **MUNICÍPIO.**

Parágrafo Quarto: Fica definida como "Receita Operacional" no **MUNICÍPIO**, a "Receita Operacional dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário líquida de tributos" obtida no sistema de Conselheiro Lafaiete, apurada no exercício anterior ao do seu investimento,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
COPASA
22
Fls. 31

em conformidade com a Lei Estadual nº 12.503/1997.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Das Sanções Administrativas relacionadas diretamente ao Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de competência do Órgão Regulador

Em caso de descumprimento de normas regulamentares, legais, bem como de qualquer cláusula ou condição deste contrato relacionadas diretamente com o serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, poderá ensejar, sem prejuízo das demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Multa.

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos a serem seguidos em processo administrativo para aplicação das penalidades, bem como os valores monetários de cada multa serão definidos em norma específica da ARSAE MG, os quais passarão a fazer parte do contrato. Sobre o referido processo administrativo, poderá haver a aplicação subsidiaria da Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Segundo: O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará o contraditório e o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Das Sanções Administrativas de competência do MUNICÍPIO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato que não sejam da competência do Órgão Regulador fiscalizar, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas:

I. Aplicação pelo **MUNICÍPIO** à **COPASA** as seguintes penalidades:
  a) Advertência;
  b) Multa.
II. A declarar de caducidade da concessão.

Parágrafo Primeiro: A caducidade da Concessão poderá ser declarada sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: As penalidades, respeitados os limites estabelecidos neste **CONTRATO**, serão aplicadas pelo **MUNICÍPIO** observadas a natureza, gravidade da falta e a reincidência:

I. A advertência será aplicada quando o **MUNICÍPIO** notificar a **COPASA** e esta NÃO cumprir a obrigação contratual, NÃO regularizar a falta ou o defeito dentro do prazo determinado na notificação;
II. A multa, cujo valor será proporcional à gravidade da infração cometida, será aplicada nos casos em que, embora devidamente notificada, a **COPASA** não cumprir a obrigação contratual, regularizar a falta ou o defeito dentro do prazo determinado na notificação, bem como, em casos de reincidências.

COPASA 23 Fls. 32

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo de possíveis sanções a serem aplicadas pelo Órgão Regulador à **COPASA** por descumprimento legal, regulamentar ou contratual ao longo do período desta CONCESSÃO, serão aplicadas pelo **MUNICÍPIO** as seguintes sanções contratuais, nos valores a seguir explicitados, referentes às seguintes irregularidades:

I. Não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Décima Primeira, item 1, incisos VIII e IX: multa diária de 1 (UMA) Unidade Fiscal do Município – UFM, por evento, até o cumprimento da obrigação.

II. Não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Décima Primeira, item 1, incisos XII, XIII, XIV: multa diária de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, até o cumprimento da obrigação.

III. Não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Décima Primeira, item 1, inciso, XXIV: multa diária de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, a partir do descumprimento, por exclusiva responsabilidade da **COPASA**, do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Parágrafo Quarto: A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a **COPASA** de corrigir a falta correspondente.

Parágrafo Quinto: As multas serão recolhidas por meio de depósito em conta bancária da Fazenda Pública Municipal, após expedição da respectiva Guia de Recolhimento de Multas.

Parágrafo Sexto: Não recolhimento das multas aplicadas na data estipulada para o seu vencimento terá acréscimo automático correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora.

Parágrafo Sétimo: As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas pelo **MUNICÍPIO** sem prejuízo das penalidades aplicadas pelo Órgão Regulador, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM ou por quaisquer órgãos ambientais ou de controle, em decorrência da má prestação de serviço, descumprimento das demais cláusulas desse contrato, bem como da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da **COPASA**.

Parágrafo Oitavo: Fica facultada, previamente à aplicação das sanções de que trata essa cláusula, a defesa da **COPASA**, a ser protocolizada na Prefeitura Municipal, endereçada à Secretaria Municipal de Obras no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação/notificação.

Parágrafo Nono: Da decisão de aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Décimo: Das decisões administrativas caberá recurso, que será dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo

COPASA
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 33

subir, devidamente informado, para a Autoridade Superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida conforme previsto na Lei Municipal 5.5[illegible] de 02 de maio de 2013.

Parágrafo Décimo Primeiro: o processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará o contraditório e o amplo direito de defesa para a parte processada.

Parágrafo Décimo Segundo: Após a conclusão do Processo Administrativo, mantida a penalidade, a parte processada deverá efetuar o pagamento da multa sob pena de caducidade da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Da arbitragem
Os conflitos decorrentes da execução ou extinção deste contrato, não solucionados amigavelmente, poderão ser resolvidos por arbitragem, mediante eleição do árbitro pelas partes.

Parágrafo Primeiro: A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste **CONTRATO**, e tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja proferida.

Parágrafo Segundo: A parte interessada em instaurar a arbitragem deverá comunicar à outra parte e indicar a matéria que será objeto da arbitragem, com breve síntese do objeto da controvérsia.

Parágrafo Terceiro: A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, indicado pelo órgão competente da Câmara de Arbitragem após o recebimento da Solicitação de Arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem – (CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil).

Parágrafo Quarto: A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as entidades envolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Do Exercício de Direitos
A não exigência de uma das partes, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia de direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em contrário no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Da Extinção da Concessão
A extinção da concessão, obedecidos os artigos 11, parágrafo 2º e 13, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e das demais disposições da Lei Federal nº 8987/1995, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:

I. Advento do termo contratual;

II. Encampação;

COPASA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 34

III. Caducidade;

IV. Rescisão;

V. Anulação; e

VI. Extinção da **COPASA**.

Parágrafo Primeiro: Na extinção da concessão, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela **COPASA**, considerados bens afetos à concessão, reverter-se-ão ao **MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Segundo: A extinção deste contrato, em razão de descumprimento das obrigações contratuais, pelas partes, somente ocorrerá após a formalização de processo próprio, assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão motivada, proveniente de denúncia efetivada pela **COPASA** ou de caducidade promovida pelo **MUNICÍPIO**, por descumprimento das obrigações nele previstas, deverá ser realizada, para a verificação deste descumprimento, auditoria técnica especializada e independente, a ser contratada e paga pela parte denunciante.

Parágrafo Quarto: No caso de rescisão motivada por denúncia da **COPASA** referida no Parágrafo anterior, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, os serviços prestados pela mesma não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Quinto: O **MUNICÍPIO** poderá declarar a caducidade deste instrumento, respeitado o contraditório e ampla defesa, independentemente da manifestação do Órgão Regulador.

Parágrafo Sexto: O **MUNICÍPIO**, para deflagrar o processo de encampação, deverá ter autorização legislativa específica para tanto, nos termos do art.37 da Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo Sétimo: O contrato continuará vigente, pelo prazo e condições nele estipulados, mesmo quando extinto o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Dos critérios de indenização

Os critérios de eventual indenização à **COPASA,** quando da extinção da concessão, dar-se-ão nas seguintes condições:

I. No caso de extinção da concessão, previsto no inciso I da cláusula anterior, o pagamento de eventual indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com capital próprio da **COPASA**, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, assegurando-se à **COPASA** a manutenção da prestação do serviço até a última parcela.

COPASA
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 35

II. No caso de extinção da concessão, como previsto no inciso II da cláusula anterior, o pagamento de eventual indenização ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, da parte ainda não depreciada de investimentos vinculados a bens reversíveis e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços realizados com capital próprio da **COPASA**, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, assegurando-se à **COPASA** a manutenção da prestação dos serviços até a última parcela.

III. Nos casos de extinção da concessão previstos nos incisos III, IV, V e VI da cláusula anterior, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não depreciada de investimentos vinculados a bens reversíveis e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços realizados com capital próprio da **COPASA**, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

IV. Os valores referentes à indenização serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha substituí-lo.

V. Sobre o valor atualizado monetariamente, incidirão juros legais calculados na forma do custo ponderado médio do capital próprio da **COPASA**, referenciado à data da indenização, limitados a 12% ao ano.

VI. Ocorrendo a extinção da concessão, os bens transferidos pelo **MUNICÍPIO** à **COPASA**, em regime de cessão a título gratuito, reverterão ao mesmo, sem ônus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Da Publicação e do Registro

No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente contrato, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **ARSAE MG**, e remeterá cópia deste ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Do Foro

Sem prejuízo da validade da Cláusula Vigésima Segunda, a **COPASA** e o **MUNICÍPIO** elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Das disposições gerais

Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

Anexo I – Convênio de Cooperação;
Anexo II – Plano Municipal de Saneamento Básico;
Anexo III - Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços;
Anexo IV – Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos do plano de saneamento;

COPASA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
27
Fls. 36

Anexo V – Relatório de Bens e Direitos;
Anexo VI – Indicadores de desempenho da prestação dos serviços.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conselheiro Lafaiete, de de 2014.

Antonio Augusto Junho Anastasia
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Ricardo Augusto Simões Campos
DIRETOR PRESIDENTE DA COPASA

Valerio Maximo Gambogi Parreira
DIRETOR DE OPERAÇÃO CENTRO-LESTE

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 37
11-Fev-2010-13:30-002200-1/2

LEI Nº 5.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE, POVOADOS E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do seu Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede, povoados, localidades e distrito do Município de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, objetivando viabilizar o processo dinâmico de planejamento das ações e serviços de saneamento básico para estabelecimento de água e esgotamento sanitário, tudo no sentido de manter a atualidade, adequação e busca maior da resolutividade, devendo observar o prazo máximo de quatro anos, ou sempre que se fizer necessário, conforme preceitua o § 4º do art. 19 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico ao Poder Legislativo, devendo constar as propostas de alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do Plano anteriormente vigente.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada com base em estudos criteriosos e técnicos observando o planejamento do desenvolvimento

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 38

municipal, tendo como objetivo principal alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental.

§ 1º - A proposta de revisão deverá ser precedida de consulta aos usuários e a empresa operadora/prestadora dos serviços, buscando a compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos seguintes:

I – dos princípios da Política Nacional de Saneamento, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II – das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

III – dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 2º - A Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá observar, precipuamente, as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, conforme determina o § 3º do art. 19 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal, na realização do disposto no "caput" deste artigo, poderá solicitar cooperação técnica dos órgãos e entidades da sociedade civil e ou públicas, especialmente aqueles do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser antecedidas de estudos criteriosos e técnicos, de forma a garantir a continuidade das ações para alcançar a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo o Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º - As propostas de revisão deverão guardar sintonia com o princípio da universalização dos serviços, inclusive resguardando a viabilidade técnica, além de buscar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados pelo Contrato de Programa a ser celebrado com a empresa operadora/prestadora do serviço público.

§ 2º - Na hipótese de a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico gerar aperfeiçoamento do planejamento de ações, vindo a provocar acréscimo de custo, este deverá ser demonstrado por avaliação econômico-financeira que esclareça quais as ações foram efetivamente desenvolvidas no cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas propostas no Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor (Anexo Único desta Lei), consistente na universalização do atendimento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para Conselheiro Lafaiete.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 39

§ 3º - Na hipótese de haver discordância da operadora em adotar e viabilizar as ações aprovadas na revisão, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir integralmente o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, ressalvando ao Município exercitar as prerrogativas constitucionais e legais que lhe são inerentes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos complementares necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Dr. Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

José Boaventura Celestino
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 40

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG – *2009*

⇒ **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**

⇒ **ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A elaboração deste Plano Municipal de Saneamento básico vem marcar mais uma importante etapa da trajetória da Administração Municipal de Conselheiro Lafaiete para estruturar e estabelecer um sistema integrado das ações e serviços de saneamento básico, objetivando a universalização deste serviço público com qualidade.

Essa caminhada é árdua e desafiadora, pois é necessário a participação de todos os segmentos para construirmos uma Política Municipal de Saneamento, a qual possa estabelecer uma nova forma de gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em nossa cidade, traduzida por um modelo que preserva a atuação local da Coaxa MG, num arranjo de gestão compartilhada desses serviços, com definição clara de direitos e obrigações das partes e que possa assegurar, pelo Convênio e Contrato de Programa, o qual será firmado e possibilitará mecanismos de planejamento e de financiamento compatíveis com as demandas municipais.

A sede do Município de Conselheiro Lafaiete apresenta índices elevados de cobertura por serviços de saneamento, quando comparados à realidade nacional. Por outro lado, não se pode dizer que a situação seja satisfatória, já que vários bairros ainda não recebem água tratada e, um percentual ainda maior de bairros e pessoas não tem seus esgotos coletados e tratados, inclusive impõe a nossa realidade ambiental circunstâncias de possuirmos córregos e cursos D'águas poluídos.

Foi justamente confiando na perspectiva de alterar a forma de abordagem setorial e estanque, tradicionalmente utilizada para se planejar e implementar ações e serviços de saneamento, que o Governo de Conselheiro Lafaiete busca incrementar uma Política Municipal de Saneamento, a partir da compreensão de que somente será possível atingir-se a necessária universalização dos serviços com a viabilização de planejamento e recursos para a solução

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 41

integrada e integral das carências em urbanização, água e esgoto, drenagem, tratamento de fundos de vale, limpeza urbana e controle de doenças transmitidas por insetos e ratos.

As populações de renda mais baixa, moradoras das áreas periféricas, de modo geral, situam-se nas beiras de córregos e rios, e sofrem com a insalubridade decorrente da ausência ou precariedade do saneamento. A alteração dessa realidade perversa depende de um planejamento único, que incorpore o conceito de gestão por bacias hidrográficas, que promova intervenções simultâneas e complementares, que só se viabilizará com a disponibilização integral de recursos, cujo poder de priorização está nas mãos do poder local.

No modelo que estamos implantando, as prioridades de investimentos em saneamento passam a ser definidas a partir desse planejamento único, materializado no Plano Municipal de Saneamento, iniciativa com certeza situada entre as pioneiras em nosso País.

São os números do desatendimento, que se concentra nas populações de baixa renda, a realidade ambiental ainda perversa do Município e a nossa responsabilidade pública que nos impõem à tarefa, da qual não abriremos mão, de implementar nossa Política Municipal de Saneamento, pois acreditamos que assim estaremos no caminho que viabilizará Saneamento de qualidade e para todos.

ÍNDICE

			Considerações Iniciais	3
			Índice	5
1 -			Dados Gerais	7
	1.1 -		Origem de Conselheiro Lafaiete	7
	1.2 -		Localização	8
	1.3 -		Dados Estatísticos	8
	1.4 -		Bacia Hidrográfica	9
	1.5 -		População	9
	1.6 -		Demografia	10
	1.7 -		Distrito Industrial	10
	1.8		Bairros	10
	1.9		Povoados, Localidades e Distrito	11
2 -			Definições Conceituais	11
3 -			Objetivos do Sistema de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário	13
4-			Diagnóstico da situação	14
	4.1 -		Sistema Abastecimento de Água	14
		4.1.1-	Sede Municipal	14
			a) Sistema de Captação	14
			b) Sistema de Tratamento	15
			c) Sistema de Distribuição	15
		4.1.2-	Povoados / Localidades	16

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 42

		4.1.3-	Principais Deficiências	20
		4.1.4-	Mecanismos de Avaliação Sistemática e Específica do abastecimento de água	22
		a)	Conceito de perdas hídricas	22
		b)	Meta: redução de perdas de água	22
		c)	Sistema de abastecimento de água potável	23
		d)	Metas para o abastecimento de água	23
		d.1)	Meta: Cobertura Mínima com sistema de água	23
		d.2)	Metas para reservação	23
		d.3)	Qualidade da Água distribuída	23
	4.2 -		Sistema de esgotamento sanitário	25
		4.2.1-	Sede Municipal	25
		4.2.2-	Povoados e Localidades	26
		4.2.3-	Principais Deficiências	27
		4.2.4-	Metas e Objetivos específicos do Esgotamento Sanitário	28
5-			Impactos sobre o Estado de Saúde da População	29
6-			Metas e Objetivos Gerais	32
	6.1		Diretrizes Gerais do Sistema de Abastecimento de água e Sistema de Esgotamento Sanitário	32
	6.2		Diretrizes de Obras	33
	6.3		Informações na conta mensal do consumidor	34
	6.4		Visando a oferta de serviços públicos de qualidade são estabelecidas as seguintes metas	34
7-			Plano de Contingências	36
	7.1-		Atuação da Operadora em exercício em contingência	36
	7.1.1		Situações de contingências para o Sistema de Abastecimento de Água - Quadro 1	37
	7.1.2		Situações de contingências para o Sistema de Esgotamento Sanitário - Quadro 2	38
	7.2		Mecanismos de Acompanhamento	38
	7.3		Avaliação de Desempenho	39
	7.3.1		Evolução da Infraestrutura e Serviços frente às informações físicas e operacionais do sistema	40
8-			Programas, projetos e ações	40
	8.1-		Sistema de Abastecimento de água e esgotamento sanitário	40
	8.2-		Práticas e conservação de mananciais	40
	8.3 -		Ações viabilizadoras para alcance dos objetivos deste Plano	41
09-			Diretrizes gerais para interações relevantes com outros instrumentos	41
	9.1-		Novos empreendimentos	41
	9.2-		Consumo de água	41
	9.3-		Relação taxa água/esgoto	42
	9.4-		Risco à saúde	42
	9.5-		Diretrizes para obras em vias públicas	42
	9.6-		Legislações	42
	9.7		Plano Educativo	42
	9.8 -		Comitê manejo de Bacia Hidrográficas	42
	9.9 -		Plano diretor de desenvolvimento do Município	43
10			Penalidades	43
11-			Considerações Finais	44

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 43

1 – DADOS GERAIS

1.1 – ORIGEM DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Provavelmente alcançaram o Arraial dos Carijós (*hoje Conselheiro Lafaiete*) na segunda metade do século XVII. Em 1694 chegou à primeira "Bandeira" paulista que oficializou a existência do arraial. Fazia parte Manoel de Camargo, Bartolomeu Bueno de Siqueira e Miguel Garcia de Almeida. Sabarabuçu seria alcançada anos mais tarde, ao norte, mas o ouro foi segundo no caminho. As minas de Itaverava foram às pioneiras, vizinhas ao arraial. Era muito ouro...

Um verdadeiro alvoroço tomou conta da região e não tardou para que a notícia chegasse ao Rio de Janeiro e São Paulo, trazendo levas de aventureiros. Serra de Ouro Branco, Catas Altas, Guarapiranga, Congonhas do Campo etc. Embora não possuísse minas auríferas, o Arraial dos Carijós logo se tornou um pouso obrigatório e entreposto. Sua colonização antecede a de Mariana e Ouro Preto. Em 1790 foi elevado à Villa Real de Queluz, se emancipando da Villa de São José Del'Rei (atual Tiradentes). Foi a décima a ser criada na província de Minas Gerais. As vilas eram as cidades da época. O nome foi inspirado no Palácio Real de Queluz, em Sintra, Portugal.

Em 1792 uma gameleira, a poucos quilômetros do centro da cidade, entraria para a história. Joaquim José da Silva Xavier (Tiradentes), o mais famoso integrante da Inconfidência Mineira, foi enforcado no Rio de Janeiro. Teve seu corpo esquartejado e espalhado no percurso da Estrada Real, o mais movimentado caminho da Colônia. Sabe-se que a cabeça foi exposta numa gaiola em praça pública, no centro de Vila Rica. Uma de suas pernas, entretanto, encontrou na sombra da gameleira um abrigo. Há vestígios de uma construção ao lado dela e supõe-se que os inconfidentes também se reuniram lá, tramando a independência do Brasil. Daí a escolha do local pela Coroa Portuguesa, às margens da estrada. Era um recado para que ninguém ousasse enfrentá-la.

Cinquenta anos depois o Brasil já era independente. Aconteceria na vila outro fato importante, uma batalha envolvendo as tropas do império e as forças liberais, insatisfeitas com os rumos do país. Os liberais lutavam contra a oligarquia conservadora que dominava o poder. A Revolução Liberal de São Paulo e Minas Gerais se iniciaram em Sorocaba (SP) e foi sufocada em Santa Luzia (MG). A batalha de Queluz foi uma das poucas vencidas pelos rebeldes, que chegaram a instituir no local um governo provincial interino.

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 44

Lafaiete recebeu seu nome atual em 1934. É uma homenagem a Lafayette Rodrigues Pereira, nascido na Fazenda dos Macacos, em Queluz. Filho ilustre, exerceu a presidência do Ceará (1864-65) e a do Maranhão (1865-66). Foi ministro (1883) e um dos mais importantes conselheiros do Imperador D. Pedro II. Eleito em maio de 1909 para a Cadeira 23 da Academia Brasileira de Letras, na sucessão de Machado de Assis. Morreu em 1917, no Rio de Janeiro.

A cidade possui uma das maiores jazidas de manganês do estado. Esta parece ser a sina de Minas, viver das reservas minerais de suas montanhas. O turismo abre uma nova perspectiva de desenvolvimento.

1.2 – LOCALIZAÇÃO

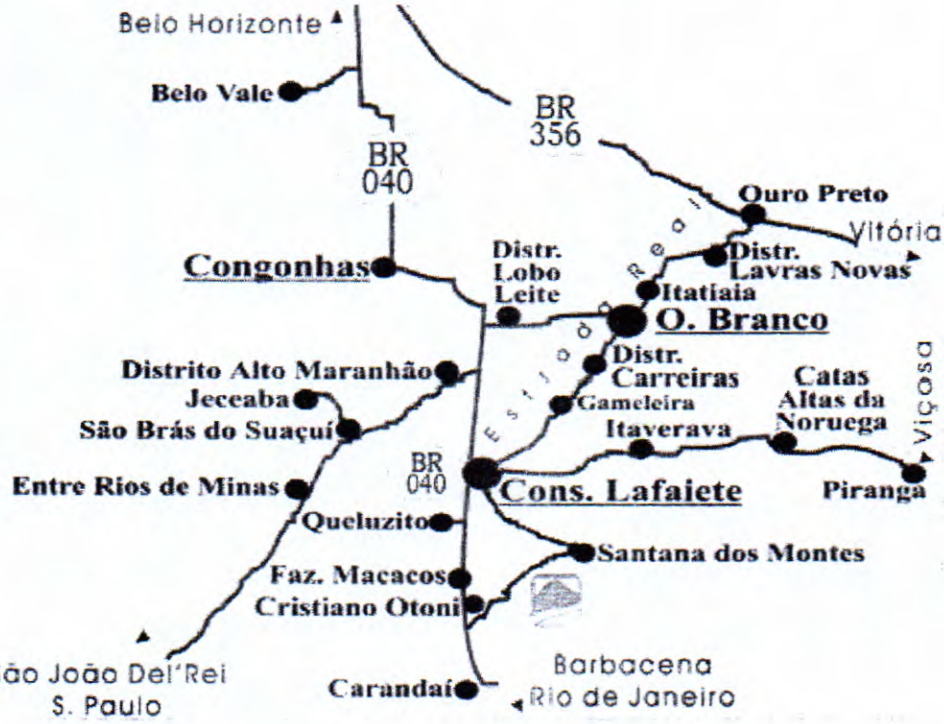

Conselheiro Lafaiete encontra-se na mesorregião metropolitana de Belo Horizonte, há 96 km da capital do Estado, Belo Horizonte. Localiza-se dentro da região do antigo Queluz de Minas, atualmente, o Alto Paraopeba - onde ficam também as cidades de Rio Espera, Ouro Branco, Itaverava, Catas Altas da Noruega, Piranga, Lamim, Senhora de Oliveira, Capela Nova, Carandaí, Cristiano Otoni, Santana dos Montes, Casa Grande, Queluzito, Congonhas, Entre Rios de Minas, Desterro de Entre Rios, Jeceaba e São Brás do Suaçuí.

1.3 - DADOS ESTATÍSTICOS:

ÁREA DO MUNICÍPIO	- 375 Km² - Área Total - 13,5 Km² - Área Urbana	

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 45

ALTITUDE	- Máxima: 1157m - Mínima: 872m	Local: cabeceira Córrego Sarampo Local: Foz do Córrego da Ilha
TEMPERATURA	- Média anual: 20,9°C - Média Máxima anual: 26°C - Média mínima anual: 15°C	
RELEVO	- Plano: 22% - Ondulado: 8% - Montanhoso: 70%	
RIOS	Rio Pequeri Rio Ventura Luiz Rio Bananeiras	Situa-se na zona rural do município Nasce na Região Sudeste (Bairro São José), percorre a Região Nordeste até a sua foz (Rio Bananeiras) na Região Norte do município. Nasce no município de Cristiano Otoni e corta de Sul a Norte Conselheiro Lafaiete. No município de Congonhas este recebe o nome de Rio Paraopeba.

1.4 – BACIA HIDROGRAFICA

⇒ Bacia do Rio São Francisco

Conselheiro Lafaiete está edificada no dorso central do Espinhaço da Serra da Mantiqueira, situada na Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte. Entre as zonas Metalúrgicas e Campo das Vertentes, o município é divisor de duas grandes bacias hidrográficas do Rio Doce e do Rio São Francisco.

1.5 – POPULAÇÃO

A população de Conselheiro Lafaiete se mantém em crescimento vegetativo, porém quase sempre de maneira constante, com taxas médias de crescimento anual acima de 2%, segundo o resultado do Censo Demográfico de 2000 no qual se verifica taxa de 2,02% por ano.

Ano	*População*
1970	50.960
1980	72.438
1991	89.059
2000	102.417
2006	113.019

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 46

2007	109.280
2008	113.576
2009	114.579

1.6 – DEMOGRAFIA (Estimada conforme parâmetros IBGE 2000)

População Total	114.579 habitantes
População urbana	110.912 habitantes
População rural	3.667 habitantes
Homens	55.536
Mulheres	59.043
Número de moradias	27.456
Frota de veículos	33.664
Densidade demográfica – hab/km²	275,8 hab/km²
Mortalidade infantil até 1 ano por mil	25,07
Expectativa de vida (anos)	71,23
Taxa de fecundidade(filhos por mulheres)	2,09
Taxa de alfabetização	94,55%
Índice desenvolvimento humano (IDM-M)	0,793
IDM-M Renda	0,700
IDM-M longevidade	0,771
IDM-M Educação	0,909

Fontes: PNUD - IBGE/2000)

1.7 - Distrito Industrial

Área total	462,640m²
Área útil	270,192m²
Administração	3,305m²
Sistema viário	25,704m²
Área verde	163,439m²

Localizado às margens da BR-040, o Distrito Industrial tem um fácil escoamento de produção, pois está no eixo Belo Horizonte - Rio de Janeiro e ainda, a apenas 3 km do centro da cidade. A primeira fase do Distrito Industrial teve todos seus lotes transacionados e encontra em processo de negociação a segunda fase do Distrito Industrial, a qual será anexa ao perímetro do existente.

1.8 - Bairros de Conselheiro Lafaiete

- Albertina
- Albinopolis
- Alto da Vista Alegre
- Jardim do Sol
- Jardim dos Inconfidentes
- Recanto dos Colibris
- Residencial Topázio
- Rochedo

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br / 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 47

- Amaro Ribeiro
- Angélica
- Arcádia
- Areal
- Barreira
- Bela Vista I
- Bela Vista II
- Bellavinha
- Boa Vista
- Bom Pastor
- Cachoeira
- Campo Alegre dos Carijós
- Carijós
- Centro
- Cidade Satélite
- Chapada
- Copacabana
- Country Clube (Bandeirinhas)
- Cohab
- Distrito Industrial
- Estiva
- Expedicionário
- Fonte Grande
- Funcionários
- Gigante
- Granja das Hortências
- Jardim Alvorada
- Jardim América
- Jardim Cachoeira
- Jardim das Flores
- Jardim Eldorado
- Jardim Europa
- JK
- Lara
- Lima Dias I
- Lima Dias II
- Linhazinha
- Lourdes
- Manoel Corrêa
- Manoel de Paula
- Marajás
- Moinhos
- Morada do Sol
- Morro da Mina
- Museu
- Nossa Senhora Auxiliadora
- Nossa Senhora da Conceição
- Nossa Senhora da Guia
- Novo Carijós
- Oscar Correia
- Parque das Acácias
- Parque dos Ferroviários
- Parque Recanto da Hípica
- Paulo VI
- Progresso
- Queluz
- Quinta das Flores
- Real de Queluz
- Resende
- Rosário
- Sagrado Coração de Jesus
- Santa Branca
- Santa Cruz
- Santa Efigênia
- Santa Efigênia II
- Parque Santa Luzia
- Santa Maria
- Santa Matilde
- Santa Rosa
- Santa Terezinha
- Santo Agostinho
- Santo Antonio
- São Benedito
- São Dimas
- São Francisco de Assis
- São João
- São Jorge
- São José
- São Judas Tadeu (antigo Tiete)
- São Geraldo
- São Sebastião
- Siderúrgico
- Sion
- Triangulo
- União
- Vale das Tamareiras
- Vila Rica

1.9 - Povoados, Localidades e Distrito de Conselheiro Lafaiete

- Água Limpa
- Almeidas / Sesmaria
- Buarque de Macedo
- Caeté
- Capela do Padre Machado
- Gagé
- Joaquim Murtinho
- Mato Dentro
- Rancho Novo / Alto da Varginha
- São Vicente
- São Gonçalo
- Três Barras
- Violeiros / Cunha / Vargas / Franças

2 - DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

Para os efeitos deste Plano Municipal de Saneamento Básico, considera:

I – Plano Municipal de Saneamento Básico – Instrumento da política de saneamento do MUNICÍPIO que deverá abranger o diagnóstico da situação local e seus impactos nas

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 48

condições de vida; objetivos e metas para universalização dos serviços; programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; ações de emergência e contingência; e, mecanismos e procedimentos de avaliação do que foi planejado.

II – Convênio - Forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração. (Maria Sylvia Zanella di Pietro)

III – Contrato de Programa - Contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

IV – Sistema Público de Abastecimento de Água / Esgoto - o conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de objetivos de interesse comum, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água (captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água) e de esgotamento sanitário (coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas) no âmbito do Município.

V - Rede Distribuidora e Coletora: conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de distribuição de água e de coleta de esgoto;

VI - Sistema de Esgotamento Estático: sistema de tratamento de esgoto sanitário, individualizado, construído de forma a assegurar a adequada disposição final dos dejetos, e que requeira limpezas regulares do lodo para não deteriorar a qualidade do efluente;

VII – Serviços – prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

VIII – Efluentes - são geralmente produtos líquidos, gasosos ou sólidos resultante de qualquer fonte poluidora, que poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no meio ambiente (ex: cursos d'água). Podem ser tratados ou não tratados. Cabe aos órgãos ambientais a determinação e a fiscalização dos parâmetros e limites de emissão de efluentes. (Resolução nº357/05 do CONAMA).

IX – Atividade regulatória – É a regulamentação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços, garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, Município e Empresa operadora e zelar pelo cumprimento contratual.

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 49

3 – OBJETIVOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Desde 1979 o Município de Conselheiro Lafaiete vem sendo atendido pela COPASA nas questões de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Esse atendimento, até 2001, abrangia unicamente a sede do Município e Rancho Novo, sendo que a partir do referido ano, houve a inclusão do povoado/localidade de GAGÉ, (conforme Termo Aditivo ao Contrato de Concessão) atendimento que ainda não atingiu a integralidade e universalização, conforme os seguintes dados:

População atendida	124.543 Hab
Índice de Atendimento	99,78%
Extensão de Rede de Distribuição	413.543,12 M
Número de Ligações	35.678
Número de Economias	41.843
Índice de Hidrometração	100%

O presente trabalho trata-se do Plano Municipal de Saneamento básico do Município de Conselheiro Lafaiete-MG, abrangendo a Sede (cidade e Rancho Novo), o Distrito de Buarque de Macedo e os Povoados de Gagé, Almeidas, São Gonçalo, São Vicente, Três Barras, Mato Dentro, Caeté, Vargas, Violeiros (Cunha e Franças), Água Limpa, Capela do Padre Machado, Sesmaria, Alto da Varginha e Joaquim Murtinho, conforme os dados e informações constantes no presente Plano.

Foi elaborado a partir de levantamentos de campo realizados pela Comissão nomeada pela Portaria n.º 493/2009, com o apoio da equipe técnica da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, que detem a concessão de água e esgoto da sede (incluindo Gagé) e Rancho Novo, especialmente pelas sugestões apresentadas e colhidas nas audiências / consultas públicas, as quais subsidiaram a definição e o estabelecimento de metas e objetivos, inclusive critérios para implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento dos serviços públicos essenciais, como é o caso da água e esgotamento sanitário, ambos com qualidade e tratamento.

O objetivo do Plano Municipal de Saneamento básico consiste na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (ambos tratados), compreendendo a exploração, execução de obra, ampliações e melhorias com a obrigação de implantar, ampliar, modernizar, explorar e administrar com exclusividade por empresa da administração indireta do

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 50

Estado de Minas Gerais, os serviços acima mencionados, na sede do município e em todos os povoados / localidades e distrito.

O Plano Municipal de Saneamento básico prevê-se a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo. Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes na região, possibilitando o aumento do "IDH" (índice de desenvolvimento humano), a concretização dos fatores que possam elevar os níveis da dignidade humana.

Na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

4 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

4.1 Sistema de Abastecimento de Água

4.1.1 - Sede Municipal

A sede do município possui uma população estimada em 124.543 habitantes, sendo o índice de atendimento de 99,78% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são serviços e comércio e há uma tendência de crescimento, tendo em vista a implantação de novas empresas siderúrgicas, tais como: VSB em Jeceaba, ou mesmo a ampliação das existentes: CSN e Gerdau Açominas.

No que diz respeito ao abastecimento de água a sede do município conta com sistema público operado pela COPASA em regime contínuo, apresentando um índice considerável de vazamentos e incrustações nas tubulações. Registrando que o abastecimento de água na Sede, atende bem a população, entretanto existem na cidade alguns bairros sem o sistema de abastecimento e ou com atendimento deficiente / precário, tais como: Topázio, Jardim Europa, Santa Matilde, Morada do Sol, Fonte Grande, Lima Dias I, Lima Dias II, Copacabana, Parque dos Ferroviários, parte do Paulo VI, Gigante, Vila Rica / União.

a) Sistema de captação

A captação do Rio Bananeiras é superficial situada às margens do Rio Bananeiras, situada ao lado da BR-040 / Parque de Exposição, por tomada direta em tanque de contato o qual é alimentado por canal que sai da barragem, sendo a água bruta captada, em média, 90 litros por segundo, tendo vazão nominal (outorga) de 130 l/s, a qual é bombeada e transportada por recalque, via adutoras até a ETA (Estação de Tratamento de Água) situada a Rua Jurupis

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 51

s/n. A elevatória de Água Bruta (EAB) Bananeiras, através da EEAB2 com 03 conjuntos de motobombas, sendo uma de 25 CV que trabalha em paralelo com outro de 75 CV e uma reserva de 150 CV, em rede de FºFº-DN 350mm com 3.000 metros de comprimento.

A captação da barragem da Jacuba, é considerada apenas uma *reserva estratégica*, uma vez que a outorga é de apenas 25 litros por segundo (l/s). Devido a sua localização estratégica a água produzida na mesma pode ser conduzida por gravidade, não sendo necessário utilizar bombeamento nesta unidade, seguindo por rede de FºFº-DN 350mm com 800 metros de comprimento até EEAB2, de onde é aduzida junto com a água captada no Rio Bananeiras até a ETA de mesmo nome.

A captação do Ribeirão Almeidas é efetuada por tomada direta na Lagoa Água Preta, próxima ao Povoado Rancho Novo, sendo a água bruta captada, em média, 200 litros por segundo, tendo vazão nominal (outorga) de 280 l/s, na lagoa formada pelo Ribeirão Almeidas e transportada por recalque via adutora até a ETA Almeidas, através da EEAB1 com 03 conjuntos motobombas, sendo um reserva e todos de 40 cv, em duas redes de FºFº-DN 250mm com 250 metros de comprimento.

b) Sistema de Tratamento

O tratamento das águas captadas, após o lançamento por recalque para as 02 ETA's (Bananeiras e Almeidas), é efetuado pelo tipo convencional, tanque aberto, construído em concreto, com vazão nominal de 130 l/s na ETA Bananeiras e 280 l/s na ETA Almeidas. Trabalham atualmente, em média, 21,5 horas / dia, com vazão de 90,0 l/s na Estação Bananeiras e 200 l/s na Estação Almeidas. A água bruta captada recebe cloreto férrico clorado para coagulação, cloro gasoso para desinfecção, ácido fluossilicio para prevenção da cárie dentária, cal hidratada para correção do PH e ortopolifosfato para tornar a água cristalina e reduzir as incrustações nas tubulações. O cloreto e o ortopolifosfato são aplicados por dosadores de nível constante, o cloro por clorador, a cal por dosador de caneca e o flúor por cone de saturação.

c) Sistema de Distribuição

Após o tratamento acima descrito, efetuado nas ETAs Bananeiras e Almeidas, a água passa por diversas fases de bombeamento para que chegue às residências com quantidade e pressão suficientes para o atendimento à população, sendo que atualmente existem 35.678

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 - Centro - Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 52

ligações prediais, consignando que existem 8 reservatórios, com capacidade total de 11.750 m³ (metros cúbicos).

Na **ETA Bananeiras** a água produzida é bombeada para o Reservatório Carijós e Queluz. A partir destes reservatórios a água passa por diversas tubulações, ou seja, pela rede distribuidora em PVC, FG, CA e Fº Fº (ferro fundido) com diâmetros variáveis de 15 a 400 mm, por aproximadamente 413.125 metros de extensão, inclusive processos de bombeamento denominado "Booster", os quais possibilitam o abastecimento de residências situadas nas partes mais altas da cidade. Frisando que possui trechos com alto índice de vazamentos que deverão ser substituídos.

Na **ETA Almeidas** a água produzida é bombeada para o Reservatório Estiva, que a partir daí é distribuída sob as mesmas condições e características descritas para a água proveniente e processada pela ETA Bananeiras.

4.1.2 - POVOADOS / LOCALIDADES

Objetivando o aspecto didático, elencamos alguns dos povoados, localidades e distrito existentes no Município de Conselheiro Lafaiete, não estando excluído outros existentes em nosso Município e que possa demandar a prestação dos serviços tratados no presente Plano Municipal de Saneamento.

a) Gagé

O Povoado / Localidade possui 399 domicílios, com uma população estimada de 1.460 habitantes, distante da Sede (T. Rodoviário) em 10,6 km, tendo a Siderurgia e pecuária como principais atividades econômicas, estando muito bem localizado, especialmente por estar às margens da BR-040 há uma tendência definida de crescimento.

O sistema de abastecimento de água é operado pela COPASA em regime contínuo, sendo o abastecimento efetivado pelo sistema da Sede, através de 3.600 metros de adutora em tubos de PVC DN de 150 mm. Na Localidade não existe reservatório, sendo a distribuição realizada por 15.957 metros de extensão de redes de distribuição por tubos de PVC de diâmetro variando de 15 a 100 mm.

b) Rancho Novo / Alto da Varginha

O Povoado / Localidade do Rancho Novo possui 192 domicílios, com uma população estimada de 893 habitantes, distante da Sede (T. Rodoviário) em 9,0 Km, tendo a

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 53

agropecuária/olaria como a principal atividade econômica, havendo tendência definida de crescimento pelos empreendimentos imobiliários em execução.

O sistema de abastecimento de água é operado pela COPASA em regime contínuo, sendo o abastecimento efetivado pelo sistema da Sede, originário da ETA Almeidas, através de 560 metros de adutora em tubos de Ferro Fundido e PVC DN de 50 mm. Na Localidade não existe reservatório, sendo a distribuição realizada por 6.161 metros de extensão de redes de distribuição por tubos de PVC de diâmetro variando de 32 e 75mm.

c) Buarque de Macedo,

O Distrito possui 180 domicílios, com uma população estimada de 665 habitantes, distante da Sede (T. Rodoviário) em 13,9 Km, tendo a pecuária como a principal atividade econômica, havendo tendência definida de crescimento.

O sistema de abastecimento de água é operado pela administração municipal / SMOMA em regime contínuo. A captação é feita em 02 poços artesianos (profundos) com rede de recalque de diâmetro de duas polegadas. A vazão total é da ordem de 12m³/hora, sendo aduzida a 01 reservatório com capacidade de 80.000 litros. Não há tratamento e a distribuição é feita através de tubos de PVC de diâmetro variando de 19 e 75mm, com 5.100 metros de extensão.

Há possibilidade de aproveitamento pela COPASA, do sistema de captação e distribuição existentes, desde que a qualidade da água esteja dentro dos parâmetros técnicos recomendados, inclusive o reservatório poderá ser aproveitado pelo SAA, após avaliação e reforma da parte externa.

d) Almeidas,

O Povoado / Localidade possui 26 domicílios, com uma população estimada de 95 habitantes, distante da Sede (T. Rodoviário) em 10,8 Km, tendo a agropecuária (hortifrutigrangeiros) como a principal atividade econômica, havendo tendência definida de crescimento, tendo em vista à atividade comercial que se instala no local, inclusive a implantação de curso técnico de agricultura.

O sistema de abastecimento de água é operado pela administração municipal / SMOMA em regime contínuo. A captação é feita por 01 poço semiartesiano e a vazão total é da ordem de 10m³/hora, sendo aduzida a 01 reservatório com capacidade de 4m³, feito em anéis de

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 54

concreto, estando em estado precário. Não há tratamento e a distribuição é feita através de tubos de PVC de diâmetro de 15 mm com 714 metros de extensão.

Não há perspectiva da COPASA vir a aproveitar o sistema de captação, armazenamento e distribuição existentes.

e) São Gonçalo do Brandão

O Povoado / Localidade possui 152 domícilios, com uma população estimada de 548 habitantes, distante da Sede (T. Rodoviário) em 8,9 Km, tendo a Agropecuária como a principal atividade econômica, havendo tendência definida de crescimento.

O sistema de abastecimento de água é operado pela administração municipal / SMOMA em regime contínuo. A captação é feita por 01 poço artesiano (profundo), sendo acionado em momentos de abastecimento em horários diferenciados, ou seja: a capacidade de produção é insuficiente para atendimento à demanda de forma regular. A vazão total é da ordem de 10m³/hora, sendo aduzida a 02 reservatórios, sendo: um com capacidade de 5m³ de estrutura metálica; outro com capacidade de 35m³, que fica "enterrado". Não há tratamento, sendo a distribuição efetivada através de tubos de PVC de diâmetro variando entre 15 e 75mm com 4.389 metros de extensão.

Há possibilidade de aproveitamento pela COPASA, do sistema de captação e distribuição existentes, desde que a qualidade da água estiver dentro dos parâmetros técnicos recomendados, inclusive o reservatório poderá ser aproveitado pelo SAA, após avaliação, modernização e readequação da estrutura.

f) São Vicente,

O Povoado / Localidade possui 67 domícilios, com uma população estimada de 245 habitantes, distante da Sede (T. Rodoviário) em 15,0 Km, tendo a Agropecuária e Artesanato como as principais atividades econômicas, havendo tendência definida de crescimento.

O sistema de abastecimento de água é operado pela administração municipal / SMOMA em regime contínuo. A captação é feita por 03 poços artesianos (profundos). A vazão total é da ordem de 10m³/hora, sendo aduzida a 01 reservatório com capacidade de 40m³. Não há tratamento e a distribuição é feita através de tubos de PVC de diâmetro variando de 15 e 25mm com 2.215 metros de extensão.

Há possibilidade de aproveitamento pela COPASA, da estrutura existente especialmente do sistema de reservação para o SAA, salientando que o sistema de captação não

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 55

foi considerado adequado para o integral aproveitamento, mas apenas com a possibilidade de um dos poços ficar como reserva, sendo que para os outros aspectos será necessário uma avaliação, modernização e readequação da estrutura.

g) Vargas,

O Povoado / Localidade possui 25 domícilios, com uma população estimada de 92 habitantes, distante da Sede (T. Rodoviário) em 10,5 Km, tendo a agropecuária como a principal atividade econômica, havendo tendência definida de crescimento.

O sistema de abastecimento de água é operado pela administração municipal / SMOMA em regime contínuo. A captação é feita por 01 poço semiartesiano, sendo a vazão da ordem de 10m³/hora, sendo aduzida a 01 reservatório de concreto com capacidade de 25.000 litros. Não há tratamento e a distribuição é feita através de tubos de PVC de diâmetro variando de 15 e 25mm com 800 metros de extensão.

Há possibilidade de aproveitamento pela COPASA, da estrutura existente especialmente do sistema de reservação para o SAA, salientando que o sistema de captação não foi considerado adequado para o aproveitamento.

h) Joaquim Murtinho

O Povoado / Localidade possui 40 domícilios, com uma população estimada de 146 habitantes, distante da Sede (T. Rodoviário) em 14,5 Km, tendo o comércio e prestação de serviço como a principal atividade econômica,havendo tendência definida de crescimento.

O sistema de abastecimento de água é operado pela administração municipal / SMOMA em regime contínuo. A captação é feita por 01 poço semiartesiano. A vazão total é da ordem de 10m³/hora, sendo aduzida a 01 reservatório de concreto com capacidade de 35m³. Não há tratamento e a distribuição é feita através de tubos de PVC de diâmetro variando de 20 e 40mm com 721 metros de extensão.

Foi ressaltado que não há possibilidade de aproveitamento pela COPASA, da estrutura de captação e reservação existentes, tendo em vista que o reservatório está em local inadequado, não provocando a pressão necessária para a distribuição de água.

i) Elencamos alguns **povoados / localidades que não possuem estrutura e ou sistema de abastecimento de água**, especialmente pelo fato de que os imóveis são distantes entre si e que os moradores utilizam cisternas como fonte de abastecimento, que nos referidos

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 56

locais há captação em poços semiartesiano apenas para atendimento de água bruta aos prédios escolares, sendo:

i.1) Três Barras

O Povoado / Localidade possui 35 domícilios, com uma população estimada de 120 habitantes, distante da Sede (T. Rodoviário) em 9,3 km, tendo a agropecuária como principal atividade econômica, estando muito próximo da BR-040 há uma tendência definida de crescimento.

i.2) Caeté,

O Povoado / Localidade possui 25 domícilios, com uma população estimada de 90 habitantes, distante da Sede (T. Rodoviário) em 20 Km, tendo a agropecuária como a principal atividade econômica, havendo tendência definida de crescimento.

i.3) Mato Dentro,

O Povoado / Localidade possui 35 domícilios, com uma população estimada de 120 habitantes, distante da Sede (T. Rodoviário) em 22 Km, tendo a agropecuária como a principal atividade econômica, havendo tendência definida de crescimento.

i.4) Violeiros,

O Povoado / Localidade possui 18 domícilios, com uma população estimada de 72 habitantes, distante da Sede (T. Rodoviário) em 8 Km, tendo a agropecuária como a principal atividade econômica, havendo tendência definida de crescimento.

i.5) Capela do Padre Machado

O Povoado / Localidade possui 21 domícilios, com uma população estimada de 75 habitantes, distante da Sede (T. Rodoviário) em 16,3 Km, tendo a agropecuária como a principal atividade econômica, havendo tendência definida de crescimento.

4.1.3 - Principais deficiências:

No entanto, sem prejuízo do reconhecimento dos avanços alcançados até o presente momento, cabe aqui destacar que ainda há demandas por investimentos importantes, no tocante a:

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 57

- regularização e padronização de ligações prediais em áreas de urbanização precária, de forma a se eliminar o risco sanitário dos ramais a céu aberto, muitas vezes mergulhados em valas de esgoto;

- garantia de um programa permanente de melhorias operacionais e de atualização tecnológica, destacando-se os aspectos ligados ao controle, qualidade técnica para redução de perdas para ***implementar a busca da menor tarifa regional (Estado de MG) pelos serviços, objetivando gerar o menor impacto do custo destes serviços essenciais no orçamento familiar***;

- completa implementação, tanto por parte da operadora como da Vigilância Sanitária Municipal, dos procedimentos definidos pela Portaria n.° 518/2004 do Ministério da Saúde, para controle e vigilância da qualidade da água produzida e distribuída.

- tendo em vista o grande crescimento populacional da cidade de Conselheiro Lafaiete prevê-se em breve a saturação do potencial de abastecimento de água existente, objetivando evitar esse risco à empresa operadora deverá atuar preventivamente, no sentido de providenciar estudos técnicos para obtenção de outras fontes para suprir as necessidades futuras da população.

a) <u>Sede</u>

a) Inexistência no abastecimento e/ou com atendimento deficiente/precário de água, nos seguintes Bairros: Topázio, Jardim Europa, Santa Matilde, Morada do Sol, Fonte Grande, Lima Dias I, Lima Dias II, Copacabana, Parque dos Ferroviários, parte do Paulo VI, Gigante, Vila Rica e União.

b) Implantar uma destinação técnica ambientalmente correta, especialmente para o tratamento dos resíduos provenientes do processo de tratamento de água das ETAs Bananeiras e Almeidas.

c) Sistema de distribuição de água antigo com índice considerável de vazamentos e incrustações nas tubulações.

b) **<u>Povoados / Localidades</u>**

a) Não cumprimento do princípio da universalização do serviço de abastecimento de água para todos os domicílios dos Povoados, Localidades e Distrito.

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, n° 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 58

4.1.4 – Mecanismos de Avaliação Sistemática e específica do Abastecimento de Água

Fundado nas normas específicas sobre o objeto deste Plano, precipuamente na Lei Estadual de MG n.º 13.317 / 1999 e nos termos do Decreto n.º 5.440 de 2005 c/c com a Portaria n.º 518/GM, de 25/03/2004, ambos do Ministério da Saúde, os quais estabelecem diretrizes, obrigações e uma avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostas, consubstanciadas na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

a) Conceito de perdas hídricas

Em sistemas de abastecimento de água, as **perdas** são agrupadas em **físicas** (água não consumida) e **não físicas** (água consumida, porém não medida nem faturada).

Considera-se como **perda física** toda a água que é subtraída do sistema e que não chega ao cliente final. Esse tipo de perda ocorre por vazamentos em tubulações, equipamentos e estruturas do sistema, por extravasamento em reservatórios e elevatórias, e por vazamentos em adutoras, redes e ligações.

A perda **não física** corresponde aos volumes de água autorizados e não medidos, ou seja, a água que é consumida pelo cliente e não faturada pela empresa, água utilizada nos processos operacionais (descarga de rede) e emergenciais (combate a incêndios) e água destinada a usos sociais (fornecida mediante tarifa social a consumidores de baixa renda). As perdas não físicas englobam ainda os volumes decorrentes de imprecisão de micromedição, falhas na gestão comercial (erros de cadastro), furtos de água e fraudes (que também correspondem a volumes de água consumido, porém não medidos).

b) Meta: redução de perdas de água

O sistema de abastecimento de água, atualmente, apresenta um índice de perda de água de 35%, sendo que tal índice deverá ser o percentual máximo, devendo a operadora buscar uma meta, a médio e longo prazo, de no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) para possíveis perdas de água.

Que a melhora do índice de perdas será obtido através de um programa de redução das **perdas físicas** (vazamentos em tubulações, equipamentos e estruturas do sistema, por extravasamento em reservatórios e elevatórias, e por vazamentos em adutoras, redes e ligações) e **não físicas**. Volumes decorrentes de imprecisão de micromedição, falhas na gestão comercial

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete-MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 59

(erros de cadastro), furtos de água e fraudes (que também correspondem a volumes de água consumido, porém não medidos) a ser implementado pela operadora em exercício.

c) Sistema de abastecimento de água potável

Planejamento do sistema de abastecimento de água

Critérios, parâmetros, cálculos e dados básicos considerados:

Parâmetros e Índices	Sede	Localidades
Porcentagem de ligações novas que demandam redes (%)	0,5%	50%
Coeficiente do dia de maior consumo	1,8	0%
Volume de reservação (em relação ao dia de maior consumo)	-	
Índice de atendimento atual (%)	99,78	50%
Índice de atendimento em 2039 (%)	100%	100%
Extensão de rede por ligações em rede nova (m/lig)	5	

Onde:

A população atendida com serviço de água tratada é obtida multiplicando-se o número de ligações ativas e inativas de água por 3,6 que é o número médio de pessoas por família, segundo parâmetros e levantamento da COPASA.

d) Metas para o abastecimento de água

A evolução do Índice de Atendimento de Água a ser fornecido pela operadora em exercício deve ser:

d.1) Meta : Cobertura mínima com sistema de água:

Cobertura Mínima do Serviço

Ano	2008	2012	2016	2020	2025	2030	2038
Cobertura % Maior ou igual a:	97.28%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

d.2) Metas para a reservação

O Sistema de Abastecimento hoje existente deve ser expandido para garantir os índices de abastecimento acima, levando em consideração que o volume de reservação deve sempre ser de no mínimo 1/3 do volume méido diário.

d.3) Qualidade da Água Distribuída

O padrão de potabilidade da água fornecida à população deve seguir o estabelecido no Decreto nº 5.440 de 2005 c/c com a Portaria n.º 518/GM, de 25/03/2004, ambos do Ministério da Saúde, onde estão definidos os valores máximos dos parâmetros a serem monitorados, a freqüência de coleta e o número de análises. Caso normas mais modernas sejam estabelecidas

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 60

no ordenamento legal, bem como pelo Ministério da Saúde, pela Organização Mundial de Saúde, OMS, ou por instituição federal ou estadual concernente, estas devem prontamente ser adotadas.

A cada mês, no verso das contas dos consumidores, em atendimento aos termos do Decreto n.º 5.440 de 2005 c/c com a Portaria n.º 518/GM, de 25/03/2004, ambos do Ministério da Saúde, a operadora em exercício divulgará um resumo das análises das amostras coletadas, contendo a data das coletas, o número de análises e no mínimo informações referentes aos ***seguintes parâmetros: Cor, Turbidez, Fluor, Cloro, Coliformes, PH*** *(Acidez).* TURBIDEZ: representa a presença de partículas na água. COR: mede a coloração da água, causada por substâncias dissolvidas. FLÚOR: adicionado à água para prevenir cáries dentárias. CLORO: agente desinfetante adicionado para garantir a ausência de bactérias na água. COLIFORMES: indicador da presença de bactérias que não são necessariamente nocivas, mas, quando muito freqüentes, indicam a possibilidade de presença de bactérias prejudiciais à saúde. PH (Acidez): medida da caracteristica ácida ou alcalina da água. Os valores divulgados devem se contrapor aos valores de referência aceitáveis, segundo a norma pertinente.

A frequência de análise da qualidade da água distribuída tem por objetivo atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde nos seguintes aspectos:

I - A **qualidade físico-química e microbiológica da água** mostra ao usuário do sistema, sobre as condições do abastecimento em cada ponto de coleta do município.

II - A **prontidão no atendimento as solicitações** de serviços tem por fim mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendido fora do prazo previamente estabelecido.

III - A **análise da qualidade da água dos mananciais**, o mecanismo de avaliação sistemática objetiva mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial ou mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica.

Objetivando maior eficiência e transparência nos mecanismos de fiscalização e vigilância sobre a qualidade da água, conforme parâmetros normativos, acima expostos, a operadora fica responsável, após elaboradas as análises da água distribuída, deverá consolidar um relatório mensal e encaminhar cópia para a Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a esta desencadear o pleno e integral cumprimento de seus deveres e obrigações, conforme explicitado pelo artigo 7º da Portaria acima mencionada.

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 61

4.2 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.2.1 - Sede Municipal

O sistema de esgotamento sanitário da cidade de Conselheiro Lafaiete constitui um sistema público operado pela COPASA, o qual é estruturado e envolve duas bacias, sendo a do Bananeiras e a do Ventura Luiz. O sistema está dotado de cobertura por redes coletoras de esgotos, serviço o qual atinge um índice de atendimento de 84,30 % em sua área urbanizada.

Existem na cidade alguns Bairros desprovidos do serviço de esgotamento sanitário e/ou com atendimento deficiente/precário, tais como: Topázio, Jardim Europa, Queluz, Santa Matilde, Morada do Sol, Copacabana, Fonte Grande, Lima Dias I, Lima Dias II, Parque dos Ferroviários, parte do Paulo VI, Gigante, Vila Rica / União, Recanto dos Colibris (interceptores), Chapada (Ruas próximas a Duque de Caxias).

Ainda de acordo com os dados do Censo 2000 do IBGE, o quadro a seguir resume as informações relativas às diversas formas de esgotamento sanitário dos domicílios da Sede.

População Total	124.543 Hab
População atendida	104.990 Hab
Índice de Atendimento	84,30 %
Extensão de Rede Interceptores	49.200 Metros
Percentual de Tratamento	50 %
Número de Ligações Ativas de Esgoto	30.791

Rede Geral de Esgoto	221.348 m
Fossa Séptica	30 un
Fosse rudimentar	*
Vala	*
Rio, córrego ou curso d'água	*
Outro escoadouro	*
Não tinha banheiro nem sanitário	*

As redes coletoras são, em sua maioria, constituídas de tubos de PVC e manilhas de cerâmica com diâmetros variáveis, numa extensão total de 221 km. Esta rede coletora conduz os dejetos a interceptores de PVC e ferro fundido com diâmetros variáveis, numa extensão de 45 km que lança nas bacias Bananeiras e Ventura Luiz. A estação de tratamento de esgoto as margens do rio Bananeiras, situada no Bairro Satélite, começou a operar definitivamente em outubro de 2009, a qual possui capacidade de tratamento de 70 l/s (litros por segundo), que atualmente recebe e trata 50% (cinquenta por cento) de todo o esgoto da Sede, coletado pelos interceptores da bacia do Rio Bananeiras.

Que esta Estação de Tratamento de Esgoto - ETE-Bananeiras opera pelo processo de tratamento preliminar (grade e caixa de areia), elevatória final, reatores anaeróbios de fluxo

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 62

ascendente (UASB), filtros biológicos percoladores, decantadores secundários, elevatória de recirculação e leitos de secagem, sendo o destino final do lodo para o aterro existente dentro da própria área da ETE.

Por outro lado, a estação de tratamento da bacia Ventura Luiz que tratará os outros 50% dos esgotos coletados na Sede está em fase de Licenciamento ambiental. A obra para construção da Estação somente poderá ser licitada após a conclusão da regularização ambiental.

Cabe aqui a constatação de que se pode atribuir ao sistema de esgotamento sanitário a responsabilidade pelas maiores mazelas ambientais e sanitárias de nossa cidade. Tal se justifica, não só pelo número absoluto das quase 20.000 pessoas na Sede e, de aproximadamente 4.650 pessoas do Distrito e Povoados que não são atendidas pelo sistema de coleta, como também são afetados diretamente pela poluição ambiental dos leitos de nossos cursos d'águas.

Entendemos que a universalização dos serviços de coleta, além de investimentos na implantação de interceptores e na eliminação dos lançamentos de esgotos sanitários nos leitos de nossos cursos d'águas, ***deve merecer um caráter prioritário na definição de investimentos em saneamento em nosso Município***. A gestão dos serviços, entre o Município e a COPASA MG, em processo de implementação, prevê os mecanismos para a indispensável integração das ações que podem viabilizar a mudança desse quadro, desde o nível do seu planejamento até sua efetiva operacionalização.

4.2.2 - Povoados e Localidades

Os Povoados, Localidades e Distrito do Município, mesmo os que já são servidos com abastecimento de água pela COPASA - Gagé e Rancho Novo/Alto da Varginha, **não possuem o integral e amplo serviço de esgotamento sanitário**, consistente em redes para coleta e, muito menos, tratamento de esgoto, sendo que em alguns há um sistema incipiente, tais como:

* **Gagé:** conta com uma estrutura de 320 metros de rede em manilhas cerâmicas DN-100mm, a qual atende a 15 ligações, equivalente a 3% da população;

* **Buarque de Macedo:** conta com uma estrutura de 2.000 metros de rede em tubos de PVC e manilhas cerâmicas DN-100mm, a qual atende a 90 ligações, equivalente a 50% da população;

* **São Gonçalo do Brandão:** conta com uma estrutura de 2.000 metros de rede em manilhas cerâmicas DN-150mm, a qual atende a 90 ligações, equivalente a 60% da população;

* **São Vicente:** conta com uma estrutura de 496 metros de rede em manilhas cerâmicas DN-100mm, a qual atende a 37 ligações, equivalente a 55% da população;

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 63

Sendo que as ***demais localidades*** - *Almeidas/Sesmarias, Três Barras, Mato Dentro, Caeté, Vargas, Violeiros, Joaquim Murtinho* e o percentual residual dos Povoados/Distrito acima discriminado não possuem redes coletoras de esgotos, sendo utilizados *fossas desprovidas de técnica adequada*, muitas vezes precárias e que trazem o risco de causarem contaminação dos lençóis freáticos, ou por uma questão de comodidade, na maior parte das localidades há o lançamento direto nos cursos d'agua. Situação que provoca enormes e diversos danos e consequências ambientais.

4.2.3 - Principais deficiências:

No entanto, sem prejuízo do reconhecimento dos avanços alcançados até o presente momento, cabe aqui destacar que ainda há demandas por investimentos importantes, tais como:

4.2.3.1 - <u>Sede</u>

a) inexistência de redes interceptoras e coletoras em alguns pontos da cidade, ou conservação das existentes, situação que provoca transtorno ambiental, inclusive provocando aumento de insetos e odores desagradáveis em várias regiões / bairros, tais como: Topázio, Jardim Europa, Queluz, Santa Matilde (ex: Rua Ana de Castro), Morada do Sol, Fonte Grande, Lima Dias I, Lima Dias II, Copacabana, Parque dos Ferroviários, parte do Paulo VI, Gigante, Vila Rica / União, Recanto do Colibris (interceptores), Chapada (Rua próximas da Duque de Caxias).

b) necessidade de melhorias na implementação de medidas técnicas para coibir e corrigir os lançamentos de esgotos em redes de água pluvial e/ou vice versa;

c) deficiência de redes coletoras de esgotos dos domicílios e estabelecimentos situados às margens do Rio Bananeiras e de outros cursos d'aguas que atravessam a sede do município.

d) necessidade de envolvimento na agilização das medidas necessárias para viabilizar a construção e implementação do pleno funcionamento da ETE Ventura Luiz, com o início imediato do tratamento de esgoto da bacia do Córrego Ventura Luiz.

e) intensificação de reparos e conservação das redes coletoras e interceptoras dos esgotos que compõem a bacia Ventura Luiz (Bairros Gigante, Rochedo, Moinhos, Sion e outros) situação que gera dissabores e falta de funcionabilidade e resolutividade.

f) necessidade de adoção de procedimentos e medidas técnicas operacionais junto a ETE Bananeiras, objetivando o controle efetivo, afim de minimizar, ao máximo, o transtorno ambiental, consitente na emissão de odores desagradáveis em todo seu entorno.

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriadoconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 64

4.2.3.2 - Povoados / Localidades

g) ausência do serviço de esgotamento sanitário, devendo ser implementado pela empresa operadora a construção de redes interceptoras e coletoras, inclusive implantando sistema de tratamento de esgoto - ETE e ou fossas sépticas, evitando o lançamento dos esgotos "in natura" em cursos d'águas; situação que proporcionará melhoria na qualidade das águas que compõem os cursos d'água, especialmente a qualidade e o nível de vida das populações;

4.2.4 – Metas e Objetivos Específicos do Esgotamento Sanitário

a) Planejamento do sistema de coleta e tratamento de esgoto, o qual deve ser pautado em critérios técnicos, parâmetros, cálculos e dados básicos de cada local, devendo ser considerados:

Item	Sede	Povoados/Localidade
Evolução dos índices de atendimento (2009 a 2039)	*	
Coeficiente de retorno	0,80	Nihil
Índice de atendimento atual com rede (%)	84,30%	0
Índice de atendimento em 2039 (%)	95%	95%
Índice de tratamento atual (%)	50%	0
Índice de tratamento em 2039 (%)	80%	80%

b) Coleta de esgoto

A evolução do Índice de Atendimento de Coleta de Esgoto a ser fornecido pela operadora em exercício deve ser:

b.1) Meta: Cobertura mínima com sistema de esgotos:

O serviço de esgotamento sanitário no Município de Conselheiro Lafaiete (Sede, Distrito, Povoados e Localidades), respeitada as condições técnicas, regulamentos de prestação de serviços de saneamento e outras disposições legais, a cobertura mínima do sistema de esgotamento sanitário deverá ser de 90% dos imóveis na área de abrangência da operadora, sendo que a meta a médio prazo é de 95%, aplicando-se neste caso, as soluções aprovadas para a modalidade de esgoto estático.

b.2) Meta: tratamento de todo o esgoto coletado:

O serviço de tratamento de esgoto sanitário no Município de Conselheiro Lafaiete, respeitada as condições técnicas, os procedimentos legais, a conexão dos imóveis ao sistema

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 65

disponível, deverá o tratamento do esgoto coletado ser de, no mínimo, 50%, sendo a meta a ser perseguida a médio e longo prazo, de no mínimo de 80%, incluindo as soluções individuais.

c) Padrões de Lançamento de Efluentes

Os padrões de lançamento de efluentes estão estabelecidos na Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, em conjunto com o Decreto n.º 8.468 de 1976, onde se definem a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento dos corpos de água superficiais, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. Caso normas mais modernas sejam estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Organização Mundial de Saúde, OMS, ou por instituição federal ou estadual concernente, estas devem prontamente ser adotadas.

A disposição final dos lodos originários das operações das unidades de tratamento deve também atender normas regulamentares existentes. Cabe à operadora em exercício a obtenção de outorga para os pontos de lançamento dos efluentes gerados pelo sistema de Conselheiro Lafaiete.

5 - IMPACTOS SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

Os dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde foram essenciais para a análise objetiva da situação sanitária local, assim como para a tomada de decisões e para a programação das ações de saneamento básico. A busca de medidas do estado de saúde da população reflete a preocupação do Governo Municipal com a situação local, principalmente no que se refere ao acesso a serviços, às condições de vida e aos fatores ambientais.

Transcrevemos abaixo os quadros elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando demonstrar a situação atual e fornecer elementos concretos para dimensionamento e estudo dos possíveis impactos.

I) Quadro dos casos notificados de diarréias agudas nos anos de 2008 e de janeiro a setembro de 2009, morbidade oriundas direta ou indiretamente do quadro sanitário do Município.

ANO	DIARREIA SEM DESIDRATAÇÃO COM TRATAMENTO DOMICILIAR	DIARREIA COM DESIDRATAÇÃO COM TRATAMENTO DE REIDRATAÇÃO ORAL	DIARREIA COM DESIDRATAÇÃO COM TRATAMENTO DE REIDRATAÇÃO VENOSA	TIPO DE TRATAMENTO IGNORADO
2008	1569	405	1002	11
2009	1.483	300	749	51

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 66

II) Quadro de outras morbidades hospitalares - SUS, por local de residência, segundo faixa etária. Conselheiro Lafaiete/MG - Janeiro a Junho de 2009.

Faixa etária Capítulo CID10	Menor de 1 ano	1-4 anos	5-9 anos	10-14 anos	15-19 anos	20-29 anos	30-39 anos	40-49 anos	50-59 anos	60-69 anos	70-79 anos	80-89 anos	Total
Gravidez parto e puerpério	-	-	-	4	160	471	226	33	1	-	-	-	895
Doenças do aparelho respiratório	80	98	53	17	7	34	30	51	54	83	93	72	672
Doenças do aparelho circulatório	1	-	1	-	2	18	25	84	149	160	151	80	671
Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	19	50	19	15	13	19	19	47	50	50	58	38	397
Doenças do aparelho geniturinário	1	3	3	3	7	64	60	69	58	39	22	10	339
Lesões enven e alg out conseq causas externas	3	11	10	22	20	67	47	49	32	24	16	14	315
Doenças do aparelho digestivo	2	7	4	11	4	30	35	50	49	49	34	12	287
Algumas doenças infecciosas e parasitárias	25	55	33	7	5	16	11	19	14	11	19	13	228
Neoplasias (tumores)	-	-	-	7	-	12	12	49	61	33	28	13	215
Doenças do sistema nervoso	1	5	4	2	2	13	6	6	10	5	1	-	55
Outras	37	10	6	7	5	24	21	25	26	20	12	7	200
Total	**169**	**239**	**133**	**95**	**225**	**768**	**492**	**482**	**504**	**474**	**434**	**259**	**4.274**

III) Quadro de outras morbidade Hospitalares - SUS, por local de residência, segundo faixa etária. Conselheiro Lafaiete/MG - 2008.

Faixa etária Capítulo CID10	Menor de 1 ano	1-4 anos	5-9 anos	10-14 anos	15-19 anos	20-29 anos	30-39 anos	40-49 anos	50-59 anos	60-69 anos	70-79 anos	80-89 anos	Total
Gravidez parto e puerpério	-	-	-	12	315	754	380	62	1	1	-	-	1.525
Doenças do aparelho respiratório	117	235	103	21	20	68	76	92	131	124	148	96	1.231
Doenças do aparelho circulatório	-	-	2	2	4	36	72	176	297	271	266	152	1.278
Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	18	64	36	22	19	27	37	83	114	97	114	81	712
Doenças do aparelho geniturinário	2	1	7	11	32	98	86	89	74	46	34	19	499
Doenças do aparelho digestivo	7	7	11	13	9	57	73	96	73	68	64	17	495
Lesões enven e alg out conseq causas externas	3	7	29	28	39	93	90	60	56	35	24	28	492
Algumas doenças	46	146	51	27	11	34	25	28	28	25	31	21	473

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 67

infecciosas e parasitárias													
Neoplasias (tumores)	3	4	1	6	4	29	78	84	84	45	34	16	388
Doenças sistema osteomuscular e tec conjuntivo	1	1	1	2	8	13	18	14	22	15	10	3	108
Outras	77	29	15	14	33	53	40	70	68	41	36	14	490
Total	**274**	**494**	**256**	**158**	**494**	**1.262**	**975**	**854**	**948**	**768**	**761**	**447**	**7.691**

Objetivando maior eficiência e resolutividade, o presente Plano Municipal de Saneamento fixa o mecanismo para fiscalização e vigilância sobre a qualidade da água, conforme parâmetros da Portaria n.º 518/GM, de 25/03/2004, do Ministério da Saúde, para que a Secretaria Municipal de Saúde possa receber da empresa operadora relatório mensal sobre a qualidade da água distribuída no Município. Circunstância que possibilitará o monitoramente e acompanhamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde sobre as possíveis ocorrências junto à saúde pública, cabendo a esta desencadear o pleno e integral cumprimento de seus deveres e obrigações, conforme explicitado pelo artigo 7º da Portaria acima mencionada.

Por outro lado, e além dos dados estatísticos enumerados acima e, procurando traçar um parâmetro esclarecedor, elencamos como um dos indicadores oficiais utilizados pelo Governo Municipal, o elemento fundamental, consistente no componente longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, publicado pelo IBGE, que mede a expectativa de vida da população. No caso específico do município de Conselheiro Lafaiete o *IDH-Longevidade* 0,771, o qual está acima das médias do Estado de Minas Gerais e do Brasil. Outro indicador utilizado foi o componente *renda do IDH*, que no caso do município de Conselheiro Lafaiete é 0,700, os quais possibilitam concluir que temos muito que melhorar, mas se comparado com o de alguns municípios que estão próximos das peculiaridades de Conselheiro Lafaiete permite nos concluir que estamos no caminho certo, sendo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO GERAL (Somatório Urbana e Rural)	IDHM Renda	IDHM Longevidade	COMPARATIVO POP. EM RELAÇÃO CONSELHEIRO LAFAIETE
Conselheiro Lafaiete	102.836	0,700	0,771	
Araguari	101.974	0,737	0,815	Menos 862 hab.
Barbacena	114.126	0,716	0,791	Mais 11.290 hab.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 68

Coronel Fabriciano	97.451	0,701	0,787	Menos 3.685 hab.
Itabira	98.322	0,704	0,797	Menos 4.514 hab.
Passos	97.211	0,731	0,785	Menos 5.625 hab.
Pouso Alegre	106.776	0,769	0,803	Mais 3.940 hab.
Varginha	108.998	0,765	0,817	Mais 6.162 hab.

Fonte: IBGE/ 2000

Depreende-se dos dados acima, que as informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde são parciais e indicam um baixo número de internações e atendimentos hospitalares sobre morbidade resultante de fatores/causas hídricas. Frente a este quadro, os gestores da Secretaria Municipal de Saúde pretendem a partir de 2010 construírem uma nova estrutura de monitoramento a qual possibilitará ter novos indicadores que poderão subsidiar de forma precisa a questão mencionada.

6 - METAS E OBJETIVOS GERAIS

6.1 - Diretrizes gerais do Sistema de abastecimento de água e Sistema de esgotamento sanitário

I - Implantar soluções adequadas e que atendam às normas e portarias de regularidade e qualidade no abastecimento de água;

II - Promover a expansão da rede de abastecimento de água e rede de esgoto em consonância com o programa de regularização e adequação dos bairros e loteamentos irregulares;

III - Orientar aos empreendedores que nos projetos dos loteamentos novos, possam ser previstas calçadas públicas com dimensões adequadas para o recebimento da infra-estrutura subterrânea de água e esgoto;

IV - Eliminar as ligações de águas pluviais em redes coletoras de esgotos sanitários, utilizando da capacidade técnica da empresa operadora e das prerrogativas do Poder de Polícia do Município.

V - Eliminar as ligações de esgotos sanitários nas redes de drenagem de águas pluviais, utilizando a capacidade técnica da empresa operadora e das prerrogativas do Poder de Polícia do Município.

VI - que a operadora possa desenvolver os projetos e assumir os custos e a responsabilidade pela viabilização das medidas necessárias, inclusive, se necessário, até pela

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 69

desapropriação, para implementação e execução de projetos relacionados com o sistema de água e esgotamento sanitário.

VII - que a empresa operadora assuma a viabilização, inclusive os custos e operacionalidade para regularização da área em que será implantada a ETE Ventura Luiz.

VIII - Efetuar estudos e levantamentos referente à ampliação, modernização e maior eficiência na captação de águas e no sistema de coleta e tratamento de esgotos, objetivando a perspectiva de aumento da população do Município;

6.2 - Diretrizes de obras

I - Implantar e executar obras necessárias para atender a totalidade dos bairros com abastecimento de água e esgotamento sanitário, devendo a empresa operadora viabilizar suas diretrizes ao oferecimento desses serviços essenciais.

II - A operadora deverá efetuar estudos técnicos sobre os hidrantes instalados existentes e, em conjunto com o Corpo de Bombeiros, redimensionar os projetos para efetuar a instalação dos hidrantes necessários ao longo de toda a rede pública, observando critérios técnicos e as normas da ABNT.

III - Implantar obras de ampliação e melhorias de Sistema de Esgotos Sanitários para atendimento aos seguintes bairros: Topázio, Jardim Europa, Queluz, Santa Matilde, Morada do Sol, Fonte Grande, Copacabana, Lima Dias I, Lima Dias II, Parque dos Ferroviários, parte do Paulo VI, Gigante, Vila Rica, União, Chapada (Ruas próximas a Duque de Caxias), Recanto dos Colibris (interceptores) assegurando o integral tratamento dos resíduos.

IV - Implantar a rede coletora ou interceptora de esgotos para os domicílios e estabelecimentos existentes às margens do Rio Bananeiras;

V - Implantar e colocar em funcionamento a rede coletora ou interceptora de esgotos para os domicílios e imóveis existentes às margens dos córregos Tiete, Gigante, Rochedo, Sion, dentre outros, componentes da bacia Ventura Luiz;

VI - Implantar colocando em funcionamento a Estação de Tratamento de esgotos da Bacia Ventura Luiz;

VII - Viabilizar estudo e medidas efetivas para proceder e efetivar ao desassoreamento nos locais que existem captação de agua.

VIII - desenvolver ações especifica para plantio de vegetação, objetivando formar e manter mata ciliares às margens dos cursos d'águas, em volta das nascentes e nas regiões de

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 70

captação - (mananciais), concretizando assim a responsabilidade socioambiental da empresa operadora, conforme parâmetros normativos e legais existentes no ordenamento.

IX - Viabilizar estudo e medidas efetivas para obter autorização para passagem de redes de água e de esgotamento sanitário, em pontos específicos, as quais por questões geográficas e declividade necessitam passar sob a malha da rede ferroviária.

X - Obter e manter a outorga para todos os locais de captação de águas e os pontos de lançamento de efluentes das ETEs devidamente cadastrados e licenciados pelos órgãos IGAM, IEF, SUPRAM.

XI - Implantar e adotar procedimentos e medidas técnicas operacionais junto a ETE Bananeiras e outras que vierem a ser construídas, objetivando efetuar um controle efetivo, afim de minimizar, ao máximo, o transtorno ambiental, consistente na emissão de odores desagradáveis em todo seu entorno.

6.3 - **Informações na conta mensal do consumidor**

Sendo imperativo, conforme os termos do Decreto Federal n.º 5.440 de 2005, c/c os parâmetros da Portaria n.º 518/GM, de 25/03/2004, do Ministério da Saúde, que na conta mensal de serviços de água e esgotos a ser paga pelo consumidor deve conter informações referentes à qualidade da água, conforme alínea "d.3" do item 4.1.4, deste respectivo plano, sobre os seguintes parâmetros: Turbidez, Cor, Flúor, Cloro, Coliformes, PH. (acidez).

Além desses parâmetros, na conta mensal deverá conter também, informações de números de telefones úteis, tais como 115 e informações do Call Center, Balcão de atendimento, para orientações e reclamações dos usuários.

6.4 - Visando a oferta de serviços públicos de qualidade são estabelecidas as seguintes metas:

6.4.1 - Garantir o abastecimento e tratamento da água a 100% da população da Sede municipal e dos povoados do Gagé e Rancho Novo / Alto da Varginha até dezembro de 2.012;

6.4.2 - Garantir o abastecimento e tratamento da água a 100% da população das localidades de São Gonçalo, Almeidas e Buarque de Macedo até dezembro de 2.012;

6.4.3 - Garantir o abastecimento e tratamento da água a 100% da população das localidades de São Vicente até dezembro de 2.014;

6.4.4 - Assumir a estrutura e ou construir o SAA, observando a melhor viabilidade técnica-operacional e financeira, para garantir o abastecimento e tratamento de água a 100% da

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 71

população das localidades de Três Barras, Vargas, Violeiros (Cunhas e Franças), Sesmaria, Capela Padre Machado, Caeté e Mato Dentro até dezembro de 2.017;

6.4.5 - Garantir à oferta de serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população da Sede Municipal até dezembro de 2012 observando o incremento de 2% ao ano, conforme o índice de adesão ao serviço;

6.4.5.1 – Promover regularização (ambiental e fundiária) e implantar e operar a ETE Ventura Luiz objetivando fornecer o tratamento de esgoto sanitário à referida bacia, conforme compromisso assumido perante o Ministério Público de Minas Gerais.

6.4.5.2 – A empresa operadora viabilizará até dezembro de 2012 as condições técnicas operacionais referente ao serviço "CAÇA-ESGOTO", devendo haver um trabalho conjunto com o Município para exercício do poder de polícia do Ente Público, objetivando evitar a confusão de lançamento de esgoto em rede pluvial, vice-versa.

6.4.6 - Garantir à ampliação da oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população do Distrito de Buarque Macedo até dezembro de 2.012; bem como a garantia da implantação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e ou fossas sépticas, até dezembro de 2.013;

6.4.7 - Garantir à ampliação da oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população do Povoado de São Gonçalo até dezembro de 2.014; bem como a garantia da implantação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e ou fossas sépticas, até dezembro de 2.014;

6.4.8 - Garantir à ampliação da oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população do Povoado de São Vicente até dezembro de 2.014; bem como a garantia da implantação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e ou fossas sépticas, até dezembro de 2.014;

6.4.9 - Garantir à oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a população dos Almeidas até dezembro de 2.012, visando proteger o Ribeirão Almeidas que corta esta localidade e que abastece Conselheiro Lafaiete, bem como a adoção de procedimentos que permitam o tratamento de esgoto;

6.4.10 - Construir o sistema de coleta e destinação de esgoto, observando a melhor viabilidade técnica, para garantir o serviço de esgotamento sanitário a 75% da população das localidades de Três Barras, Vargas, Violeiros, Sesmaria, Capela Padre Machado, Caeté e Mato Dentro até dezembro de 2.018, conforme o índice de adesão ao serviço;

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 72

6.4.11 - A operadora deverá viabilizar as medidas necessárias para garantir o abastecimento de água e o serviço de esgotamento sanitário a todos os domicílios, população da parte do Povoado de Joaquim Murtinho que pertence a Conselheiro Lafaiete;

6.4.12 - Concretizar a responsabilidade socioambiental da empresa operadora em implantar imediatamente as medidas e ações de proteção e conservação dos mananciais para captação.

7 - PLANO DE CONTIGÊNCIA

Trata dos principais instrumentos para a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

I - O Plano de Contingências busca descrever as estruturas disponíveis e estabelecer as formas de atuação da Operadora em exercício tanto de caráter preventivo como corretivo procurando elevar o grau de segurança e a continuidade operacional das instalações afetas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

II - Na operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitário do município de Conselheiro Lafaiete, efetuado pela operadora em exercício serão utilizados mecanismos locais e corporativos de gestão no sentido de prevenir ocorrências indesejadas, através de controles e monitoramentos das condições físicas das instalações e dos equipamentos visando minimizar ocorrências de sinistros e interrupções na prestação dos serviços;

III - Em caso de ocorrências atípicas, que extrapolem a capacidade de atendimento local, a Operadora em exercício deverá dispor de todas as estruturas de apoio com mão de obra, materiais, equipamentos, de suas áreas de Manutenção Estratégica, das áreas de Gestão de Empreendimentos, de Gestão de Projetos Especiais, de Controle de Qualidade, da Gestão de Empreendimentos e de Desenvolvimento Operacional e de toda as áreas que se fizerem necessárias, de suas áreas de suporte como Comunicação, Marketing, Suprimentos e Tecnologia da Informação, dentre outras, visando à correção dessas ocorrências atípicas, para que os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município não tenham a segurança e a continuidade operacional diminuídas ou paralisadas.

7.1 - Atuação da Operadora em exercício em contingências

As atividades acima descritas são essenciais para propiciar a operação permanente dos sistemas de água e esgotos da cidade. As ações de caráter preventivo, em sua maioria, buscam

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br / 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 73

conferir grau adequado de segurança aos processos e instalações operacionais, evitando descontinuidades.

Como em qualquer atividade, no entanto, sempre existe a possibilidade de ocorrência de situações imprevistas. As obras e os serviços de engenharia em geral, e os de saneamento em particular, são planejados respeitando-se determinados níveis de segurança, resultados de experiências anteriores e expressos na legislação ou em normas técnicas.

No caso dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Conselheiro Lafaiete foram identificados nos **Quadros 1 e 2** a seguir os principais tipos de ocorrências, as possíveis origens e as ações a serem desencadeadas. Conforme acima relatado, a operadora em exercício disponibilizará, os instrumentos necessários para o atendimento dessas situações contingências. Para novos tipos de ocorrências que porventura venham a surgir, a Operadora em exercício promoverá a elaboração de novos planos de atuação.

7.1.1 - Quadro 1 – Situações de Contingências para o Sistema de Abastecimento de Água

Ocorrência	Origem	Plano de Contingência
1. Falta d'água generalizada	• Inundação das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos/estruturas • Deslizamento de encostas /movimentação do solo/solapamento de apoios de estruturas com arrebentamento da adução de água bruta • Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água • Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água • Qualidade inadequada da água dos mananciais • Ações de vandalismo	• Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência • Comunicação à população/ instituições/ autoridades /defesa civil • Comunicação à Polícia • Comunicação à Operadora em exercício de energia elétrica • Deslocamento de frota grande de caminhões tanque • Controle da água disponível em reservatórios • Reparo das instalações danificadas • Implementação do PAE Cloro • Implementação de rodízio de abastecimento
2. Falta d'água parcial ou localizada	• Deficiência de água nos mananciais em períodos de estiagem • Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água • Interrupção no fornecimento de energia elétrica em setores de distribuição • Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada • Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada • Ações de vandalismo	• Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência • Comunicação à população /instituições /autoridades /Defesa Civil • Comunicação à Polícia • Comunicação à Operadora em exercício de energia elétrica • Deslocamento de frota grande de caminhões tanque • Reparo das instalações danificadas • Transferência de água entre setores de abastecimento

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 74

7.1.2 - Quadro 1 – Situações de Contingências para o Sistema de Esgotamento Sanitário

1. Paralisação da estação de tratamento de esgotos - ETEs	• Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de tratamento • Danificação de equipamentos eletromecânico / estruturas • Ações de vandalismo	• Comunicação à Operadora em exercício de energia elétrica • Comunicação aos órgãos públicos de controle ambiental • Comunicação à Polícia • Instalação de equipamentos reserva • Reparo das instalações danificadas
2. Extravasamento de esgotos em estações elevatórios (caso exista)	• Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de bombeamento • Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas • Ações de vandalismo	• Comunicação à Operadora em exercício de energia elétrica • Comunicação aos órgãos de controle ambiental • Comunicação à Polícia • Instalação de equipamentos reserva • Reparo das instalações danificadas
3.Rompimento de linhas de recalque coletores tronco, interceptores e emissários	• Desmoronamento de taludes / paredes de canais • Erosões de fundos de vale • Rompimento de travessias	• Comunicação aos órgãos de controle ambiental • Reparo das instalações danificadas
4.Ocorrência de retorno de esgotos em imóveis	• Lançamento indevido de águas pluviais em redes coletoras de esgoto (e o inverso) • Obstrução em coletores de esgoto	• Comunicação à vigilância sanitária • Execução dos trabalhos de limpeza • Reparo das instalações danificadas. • Desencadeamento de ações de caça-esgoto

7.2 - MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO

A Operadora em exercício dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverá elaborar relatórios gerenciais anuais e encaminhar para a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, contendo:

I - A evolução dos atendimentos em abastecimento de água, coleta de esgotos e tratamento de esgotos, comparando os indicadores com as metas do plano;

II - Plantas ou mapas indicando as áreas atendidas pelos serviços;

III - Avaliação da qualidade da água distribuída para a população, em conformidade com a Portaria n.° 518, de 25/03/2004, do Ministério da Saúde, ressalvando a obrigação de confecção e encaminhamento de relatório mensal para Secretaria Municipal de Saúde, conforme item 10;

IV - Informações de evolução das instalações existentes no município, como por exemplos, quantidade de rede de água e de esgotos, quantidade de ligações de água e esgotos,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 75

quantidade poços, estações de tratamento de água, reservatórios e suas capacidades, estações de tratamento, estações elevatórias de esgotos, etc.;

V - Efetuar e apresentar balanço patrimonial dos ativos afetados na prestação dos serviços;

VI - Efetuar e apresentar o inventário patrimonial do acervo para / na prestação dos serviços: 01) Termo de transferência de bens (móveis e patrimoniais), inclusive cessão de direitos do Município para a COPASA, efetuados em 24/05/1984, 24/09/1984, 05/02/1992 (sendo este último mediante subscrição de ações - Cz$ 66.244.185,33 {sessenta e seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros e trinta e tres centavos} subscrição conforme Laudo de Avaliação de 28/03/91, aprovado AGE dos acionistas da COPASA em 30/09/1991). Documentos que demonstram a transferência quando da subscrição do Contrato de Concessão, apresentado em 23/10/2009, através da Comunicação Externa n.° 162/2009 - DTAB;

02) ao acervo existente no ano de 2.009 quando da elaboração e subscrição do Contrato de Programas;

VII - Informações operacionais indicando as ações realizadas no município, como por exemplos, quantidade de análises de laboratório realizadas, remanejamentos realizados nas redes e ligações de água e esgotos, troca de hidrômetros, cortes da água, consertos de vazamento, desobstrução de rede e ramais de esgotos, reposição de pavimentação, etc.

VIII - Dados relativos ao atendimento ao cliente, identificando o tipo de solicitação, separando a forma de atendimento (telefone 115, Call Center, Balcão de atendimento);

IX - Informações contendo Receitas, Despesas e Investimentos realizados por ano.

Além disto, serão avaliados o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela Operadora em exercício, através de indicadores específicos.

7.3 - Avaliação de Desempenho

A operadora manterá um Serviço de Atendimento ao Cliente, disponível 24 horas por dia. Além disso, para subsidiar o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, cadastro de monitoramento da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, o qual permitirá o acompanhamento do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, para tanto a operadora deverá fornecer, regularmente, informações referentes à infraestrutura e aos serviços, como indicado a seguir.

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 76

7.3.1 - Evolução da Infra-Estrutura e Serviços frente às Informações Físicas e Operacionais do Sistema

Anualmente a operadora fornecerá informações referentes à evolução da infra-estrutura e serviços, e informações relativas ao sistema comercial e de atendimento ao usuário.

Minimamente, serão disponibilizadas as seguintes informações:

1 Quantidade de economias de água (ativas e inativas, residenciais)	41.843
2 Quantidade de ligações de água (total e ativas)	35.678
3 Quantidade de Ligações Ativas Residenciais de Água	32.116
4 Quantidade de ligações com hidrômetro	35.678
5 Quantidade de Ligações Ativas Residenciais de Água com Hidrômetro	32.116
6 Quantidade de economias de esgoto (ativas e inativas, residenciais) un	35.829
7 Quantidade de ligações ativas de esgoto un	30.791
8 Quantidade de Ligações Ativas Residenciais de Esgoto	27.358
9 Quantidade de Economias Ativas Residenciais de Esgoto economia	31.747
10 Extensão da rede de água existente km	413
11 Extensão de rede de água executada nas áreas não atendidas km	0
12 Extensão da rede de esgoto existente km	221

8 - PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

De forma a atingir as metas e objetivos estabelecidos, torna-se imperativo que a operadora e o Município elaborem projetos visando à adequação, modernização e/ou implantação das medidas e dos sistemas necessários, compreendendo:

8.1 - Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:

a) Avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando o tempo de vida útil para atender a demanda da população, inclusive traçando alternativas para o aumento da população e em cada caso propor solução de qualquer dos problemas encontrados;

b) Proposição de soluções adequadas às metas e objetivos estabelecidos, inclusive com enfoque para a ampliação e modernização das ETAs e ETEs;

8.2 - Proteção e conservação de Mananciais par Captação

a) Delimitação e definição das características e peculiaridades de cada um dos mananciais, especialmente a capacidade de abastecimento de água atual e as medidas pertinentes para uma possível e futura expansão;

b) Elaboração e execução de plano de proteção de nascentes e das margens dos mananciais, observando os parâmetros e projetos SIPAM, quando pertinentes. (tema abordado nos itens 6.2, 6.4, 9.7, 9.8 e outros);

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 77

8.3 - Ações viabilizadoras para alcance dos objetivos deste Plano:

a) Desenvolver um trabalho conjunto com o Executivo Municipal para coibir a ocupação desordenada das bacias que cortam o município por loteamentos irregulares, granjeiros, mineradoras ou indústrias, evitando-se, dessa forma, o lançamento de efluentes diretamente nos mananciais;

b) Considerar a disponibilidade ou facilidade de implantação dos serviços de saneamento ao elaborar projetos urbanísticos;

c) Devendo o Executivo desenvolver ações e medidas para coibir a construção de imóveis clandestinos / irregulares nas proximidades das margens dos mananciais e cursos d'água que cortam a cidade;

9 - DIRETRIZES GERAIS PARA INTERAÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS

9.1 - Novos empreendimentos

Sempre que houver novos empreendimentos (Loteamentos; condomínios e outros, inclusive empreendimentos com características sociais) os órgãos da Administração Municipal e a operadora em exercício, deverá orientar, exigir e prever nos respectivos projetos a execução das obras de infra-estrutura de água e esgotos, em área não pavimentável, em faixa específica e exclusiva para tal; evitando com isto, e ao máximo possível, a necessidade (atual e futura) de rompimento transversal ou longitudinal de pavimentação em leito carroçável e passeios, seja em ligações de água, esgotos ou manutenções pertinentes.

9.2 - Consumo de água

Nos cálculos de estruturas hidráulicas e demandas de água de abastecimento para empreendimentos (loteamentos, condomínios e outros, inclusive empreendimentos com características sociais) devem ser considerados: consumo mínimo de 150 litros de água por habitante por dia; 3,6 habitantes por imóvel residencial e coeficientes de dia e hora de maior consumo. Devem ser observadas as demais diretrizes e instruções e normas técnicas sobre o assunto.

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 78

9.3 - Relação água / esgoto

O retorno para dimensionamento de sistemas de esgotos será de até 80% do valor da demanda de água.

Devem ser observadas as demais diretrizes, instruções e normas técnicas sobre o assunto.

9.4 - Riscos à saúde

Todos os sistemas e empreendimentos devem ser previamente analisados sob os aspectos de riscos à saúde pública e possíveis impactos ambientais decorrentes de sua implantação e operação; devem ser previstos para as mesmas ações mitigadoras, plano de contingência e monitoramento à distância (telemetria).

9.5 - Diretrizes para obras em vias públicas

A Operadora em exercício deverá cumprir as Diretrizes Municipais existentes para Recuperação de Vias, Passeios e Logradouros Públicos Danificados por Abertura de Valas, por ocasião de execução de obras, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.6 - Legislações

A Operadora em exercício deverá cumprir as legislações e demais instruções normativas e diretrizes para implantação, manutenção e operação de sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

9.7 - Plano educativo

O Município e a Operadora em exercício deverão elaborar e implantar plano de ação específico, com medidas de caráter educativo visando à regularização do lançamento de águas pluviais em sistemas de esgotamento sanitário. Bem como o de lançamento de esgotos sanitários em rede de águas pluviais, lixo nos cursos d'agua, conclamando para a responsabilidade socioambiental de todos os usuários e moradores para contribuirem com a conservação e recuperação dos mananciais e cursos d'água.

9.8 - Comitê de Manejo de Bacias Hidrográficas

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento estão e deverão estar em consonância com os planos de manejo dos Comitês de Bacias Hidrográficas locais - CIBAPAR,

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 79

objetivando garantir a utilização racional e sustentável dos recursos hídricos disponíveis. Devendo ser constituído grupo de trabalho entre a estrutura do Governo Municipal e a empresa operadora para acompanhar os estudos existentes e promover a compatibilização deste Plano Municipal de Saneamento básico com os planos de manejo dos comitês das bacias hidrográficas (ex.: proteção e preservação das nascentes dos córregos / cursos d'agua que cortam e abastecem o município, orientando e educando os responsáveis para preservação da vegetação de matas ciliares (cobertura vegetal de no mínimo 30m no entorno), proteção dos mananciais existentes e os de captação, de forma a evitar a sua degradação, acompanhamento e fiscalização das atividades de empresas mineradoras, visando garantir um esquema mínimo de segurança no abastecimento de água à população), consignando que ambos os Planos deverão manter a compatibilização.

9.9 - Plano Diretor de Desenvolvimento do Município

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento Básico deverão estar em consonância com o Plano Diretor do município. Qualquer alteração em um ou outro deverá ser precedida de estudos criteriosos e técnicos, de forma a garantir a continuidade do processo e a implementação das ações propostas.

Este Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser revisado, objetivando adequação, modernização e busca de maior resolutividade, **no prazo máximo de 04 anos,** ou sempre que se fizer necessário, devendo estruturar consulta aos usuários e a operadora dos serviços de água e esgotamento sanitário.

10 - PENALIDADES

O Plano Municipal de Saneamento Básico ao fixar metas e objetivos, dimensionar obrigações, elenca condições e meios para o monitoramento e cumprimento integral de cada um dos pontos fixados/estatuídos no mesmo.

Objetivando criar mecanismos para fiscalização e vigilância sobre a qualidade da água, conforme parâmetros da Portaria n.° 518/GM, de 25/03/2004, do Ministério da Saúde, caberá à operadora, após elaboradas as análises da água distribuída, conforme alínea "d.3" do ítem 4.1.4 c/c com o item 6.3, deverá consolidar um relatório mensal e encaminhar cópia para a Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a esta desencadear o pleno e integral cumprimento de seus deveres e obrigações, conforme explicitado pelo artigo 7° da Portaria acima mencionada.

Na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais estatuídas no Contrato de Programa, caberá as Secretarias Municipais: Obras e Meio Ambiente e Saúde exercerem o múnus de órgãos reguladores para adotar e ou determinar a adoção dos procedimentos

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 80

administrativos pertinentes, inclusive se for o caso, impor sanções, tais como: Advertência, Penalidades Pecuniárias, Denúncia junto aos órgãos de Fiscalização, Propositura de Ações Judiciais e, em qualquer caso a responsabilidade indenizatória / perdas e danos.

Caberá ao Chefe do Executivo regulamentar por meio de Decreto, o procedimento administrativo para apuração, bem como aplicação das possíveis medidas sancionatórias.

E, na hipótese, de descumprimento e inobservância para com os Princípios Gerais da Política de saneamento poderá ser caracterizada causa de rescisão do Contrato de Programa para com a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Conselheiro Lafaiete-MG.

11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fundamental a compreensão de que o Plano Municipal de Saneamento Básico não se encerra com a conversão deste trabalho em projeto de Lei e apresentação ao Poder Legislativo para apreciação e transformação em Lei Complementar. O PMS é, na verdade, um processo absolutamente dinâmico de planejamento das ações e serviços de saneamento em Conselheiro Lafaiete. Para tanto, é indispensável um monitoramento permanente dessas ações e serviços, de forma a que seja possível aprimorar a sua gestão, através da produção e divulgação sistemática de dados e de informações atuais e confiáveis, da conseqüente geração de indicadores e de índices setoriais que reflitam a realidade local, da valorização e garantia do controle e da participação popular.

Esse processo vai assegurar a permanente atualidade do PMS, que deverá estar sofrendo ajustes em função de eventuais mudanças conjunturais.

De acordo com os princípios da Política Nacional de Saneamento, o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMS destina-se *a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.*

Ainda em consonância com os referidos princípios, o Plano Municipal de Saneamento deverá ser quadrienal, com avaliação e atualizado periódica e **tendo como objetivos:**

a - avaliar e caracterizar a situação da salubridade ambiental do Município, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;

b - definir objetivos e diretrizes gerais, a partir de um planejamento integrado, em consonância com outros planos setoriais e regionais;

c - estabelecer metas de curto e médio prazos;

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 81

d - identificar os obstáculos de natureza político-institucional, legal, econômico-financeira, administrativa e tecnológica que se interponham à consecução dos objetivos e das metas propostas;

e - formular estratégias e diretrizes para a superação dos obstáculos identificados;

f - caracterizar os recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;

g - estabelecer um cronograma de execução das ações formuladas;

h - definir os recursos financeiros necessários, sua origem e cronograma de aplicação;

i - definir programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento, em consonância com as demais legislações, municipais, estaduais e federal.

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG - procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br - 3769-2568 _ 3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 82

LEI Nº 5.403, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

ALTERA E ATUALIZA OS DADOS DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.009 – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item 6.4 do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2.009 - Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista as datas da subscrição dos documentos essenciais para pactuação do Contrato de Programa passa a viger com a seguinte redação:

"6.4 - Visando a oferta de serviços públicos de qualidade são estabelecidas as seguintes metas:

6.4.1 - Garantir o abastecimento e tratamento da água a 100% da população da Sede municipal e dos povoados do Gagé e Rancho Novo / Alto da Varginha até dezembro de 2015;

6.4.2 - Garantir o abastecimento e tratamento da água a 100% da população das localidades de São Gonçalo, Almeidas e Buarque de Macedo até dezembro de 2015;

6.4.3 - Garantir o abastecimento e tratamento da água a 100% da população das localidades de São Vicente e Joaquim Murtinho até dezembro de 2017;

6.4.4 - Assumir a estrutura e ou construir o SAA, observando a melhor viabilidade técnica-operacional e financeira, para garantir o abastecimento e tratamento de água a 100% da população das localidades de Três Barras, Vargas, Violeiros (Cunhas e Franças), Sesmaria, Capela Padre Machado, Caeté e Mato Dentro até dezembro de 2.020;

6.4.5 - Garantir à oferta de serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população da Sede Municipal até dezembro de 2015 observando o incremento de 2% ao ano, conforme o índice de adesão ao serviço;

6.4.5.1 – Promover regularização (ambiental e fundiária) e implantar e operar a ETE Ventura Luiz objetivando fornecer o tratamento de esgoto sanitário à referida bacia, conforme compromisso assumido perante o Ministério Público de Minas Gerais.

6.4.5.2 – A empresa operadora viabilizará até dezembro de 2015 as condições técnicas operacionais referentes ao serviço "CAÇA-ESGOTO", devendo haver um trabalho conjunto com o

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 83

Município para exercício do poder de polícia do Ente Público, objetivando evitar a confusão de lançamento de esgoto em rede pluvial, vice-versa.

6.4.6 - Garantir à ampliação da oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população do Distrito de Buarque Macedo até dezembro de 2015; bem como a garantia da implantação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e ou fossas sépticas, até dezembro de 2016;

6.4.7 - Garantir à ampliação da oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população do Povoado de São Gonçalo até dezembro de 2.017; bem como a garantia da implantação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e ou fossas sépticas, até dezembro de 2.017;

6.4.8 - Garantir à ampliação da oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população do Povoado de São Vicente até dezembro de 2.017; bem como a garantia da implantação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e ou fossas sépticas, até dezembro de 2.017;

6.4.9 - Garantir à oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a população dos Almeidas até dezembro de 2.015, visando proteger o Ribeirão Almeidas que corta esta localidade e que abastece Conselheiro Lafaiete, bem como a adoção de procedimentos que permitam o tratamento de esgoto;

6.4.10 - Construir o sistema de coleta e destinação de esgoto, observando a melhor viabilidade técnica, para garantir o serviço de esgotamento sanitário a 75% da população das localidades de Três Barras, Vargas, Violeiros, Sesmaria, Capela Padre Machado, Caeté e Mato Dentro até dezembro de 2.021, conforme o índice de adesão ao serviço;

6.4.11 - A operadora deverá viabilizar as medidas necessárias para garantir o abastecimento de água e o serviço de esgotamento sanitário a todos os domicílios / população da parte do Povoado de Joaquim Murtinho que pertence a Conselheiro Lafaiete;

6.4.12 - Concretizar a responsabilidade socioambiental da empresa operadora em implantar imediatamente as medidas e ações de proteção e conservação dos mananciais para captação.

Art. 2º - O Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2.009 - Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete, foi elaborado e estruturado com base nos parâmetros da Portaria n.º 518/GM, de 25/03/2004, do Ministério da Saúde, a qual vigia na época, tendo sido editado pelo Ministério da Saúde um novo normativo, consistente na Portaria n.º 2914 de 12/12/2011, a qual passou a regulamentar a matéria, ficando alterado a referencia do número da portaria, constante nos diversos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 84

itens do referido Anexo Único, sendo: 4.13; 4.1.4; 4.1.4, alínea "d.3"; 5; 6.3; 7.2; 7.2, inciso III; e 10;

Art. 3º - O quadro constante na alínea "d.1" do item 4.1.4 do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2.009 - Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista a atualização das datas passa a viger com a seguinte redação:

"d.1) Meta : Cobertura mínima com sistema de água:

Cobertura Mínima do Serviço

Ano	2008	2015	2016	2020	2025	2030	2038
Cobertura % Maior ou igual a:	97.28%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Art. 4º - O inciso II do item 6.2 do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2.009 - Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista a criação da ARSAE passa a viger com a seguinte redação:

"6.2 - Diretrizes de obras:

II - A operadora deverá efetuar estudos técnicos sobre os hidrantes instalados existentes e, em conjunto com o Corpo de Bombeiros, redimensionar os projetos para efetuar a instalação dos hidrantes necessários ao longo de toda a rede pública, observando critérios técnicos, as normas da ABNT, e Resolução Normativa da ARSAE 003.2010."

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2012.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

FERNANDA RAQUEL DE FIGUEIREDO FERREIRA
Subprocuradora Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procuradoria Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro
Cons. Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 85

Conselheiro Lafaiete, 14 de fevereiro de 2014.

Exmo. Sr.
JOSÉ RICARDO SÍRIO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ofício nº 160 /PGMCL/2014

Ref.: **Solicita tramitação em caráter de urgência**

Excelentíssimo Senhor,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pela Procuradoria Municipal, ***vem*** à presença de V. Exa, com fulcro no artigo 63 da LOM, solicitar dessa Egrégia Casa, apreciar, discutir e votar em caráter de urgência Projeto de Lei nº 014-E/2014 que **"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE, POVOADOS E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 5.403, DE 26 DE JUNHO DE 2012 ACRESCENTANDO E ATUALIZANDO OS DADOS DO ANEXO ÚNICO DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, cujo teor justifica o empenho do Executivo Municipal e o caráter de urgência que a matéria requer.

Com os cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 86

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 029/2014

Projeto de Lei nº 014-E-2014

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Altera a redação da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2009 que "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede, povoados e Distrito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências", alterada pela lei municipal nº Lei nº 5.403, de 26 de junho de 2012, acrescentando e atualizando os dados do anexo único da mesma lei, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 07 e 08; e está acompanhada de documentos de fls. 09 a 85.

É o relatório.

PARECER

O Projeto de Lei em análise objetiva promover alterações e atualizações no Plano Municipal de Saneamento Básico, destinado a regular a execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, buscando a melhoria da qualidade da saúde pública, o meio ambiente equilibrado e o desenvolvimento socialmente justo e economicamente sustentável.

A União, no exercício de sua competência constitucional, ao instituir diretrizes gerais acerca do saneamento básico (art. 21, inciso XX; e 23, inciso IX da Constituição da República), editou a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei de Saneamento Básico, que define o saneamento como o conjunto de serviços, infra-estrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e, ainda, drenagem e manejo das águas pluviais (art. 3º, inciso I, alíneas "a" a "d"), cabendo ao Município competência para disciplinar o serviço em âmbito local, observadas as normas gerais da União e regionais do Estado (art. 30, inciso II, da Constituição da República).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 87

Procuradoria do Legislativo

Interessa-nos os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário. O primeiro é constituído por atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição (art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei de Saneamento Básico), enquanto o segundo é composto por atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente (art. 3º, inciso I, alínea "b", da Lei de Saneamento Básico).

A Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o setor do saneamento básico. A lei nasceu de um processo demorado que levou cerca de 20 anos e mesmo depois de votada pelo Congresso Nacional ainda sofreu vetos presidenciais.

Com a lei, o conceito de saneamento básico tornou-se mais abrangente. Além da água e do esgoto, passou a alcançar também a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Daí a exigência da execução de um plano de saneamento pelo Município.

Outro avanço importante da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007 é o controle social sobre os serviços de saneamento básico, garantindo à população um amplo acesso às informações sobre o conjunto dos serviços, além de participação nos processos relativos à formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Esta parte da lei, por sinal, é um instrumento fundamental para a qualidade do serviço e do bom andamento de um setor que toca diretamente no ciclo hidrológico de toda a região, um bem comum vital e em processo de grave risco em todo o planeta.

Uma gestão eficiente da água e esgoto no meio urbano afeta toda a ecologia, especialmente em relação aos mananciais, fontes, rios e toda a água em

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 88

torno das cidades. O saneamento básico é o ponto de apoio indispensável para a preservação do meio ambiente.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber apenas algumas correções de ordem de técnica legislativa, razão pela qual estamos a sugerir as Emendas em anexo.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE MARÇO DE 2014.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 89

Procuradoria do Legislativo

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 014-E-2014

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 014-E-2014

A Ementa do Projeto de Lei nº 014-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE, POVOADOS E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.403, DE 26 DE JUNHO DE 2012, ACRESCENTANDO E ATUALIZANDO OS DADOS DO ANEXO ÚNICO DA MESMA LEI; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 014-E-2014

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 014-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica acrescido ao item 6.4 do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2009, que "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede, povoados e Distrito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências", tendo em vista a alteração das datas da subscrição dos documentos essenciais para pactuação do Contrato de Programa, passando o mencionado item a viger com a seguinte redação:"

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 014-E-2014

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 014-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE MARÇO DE 2014.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 90

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº: 014-E-2014

EXPEDIENTE
02/04/14
Presidente

Segue parecer em 03 laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 014-E-2013, que *Altera a redação da Lei Municipal nº: 5.149, de 18 de dezembro de 2009 que "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário na sede, povoados e Distrito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências", alterada pela Lei Municipal nº: 5.403, de 26 de junho de 2012, acrescentando e atualizando os dados do anexo único da mesma lei, e dá outras providências*", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 86/89, que além de concluir pela sua legalidade e constitucionalidade, também sugeriu emendas de técnica legislativa, da forma como ressaltou no início das f. 88, redigiu às f. 89 e as quais ratificamos nesta oportunidade.

FUNDAMENTAÇÃO

A propósito, insta mencionar, que a Constituição Federal/1988, inicialmente no inciso I, do art. 30, delegou aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, legislar sobre assuntos que digam respeito aos interesses mais próximos dos cidadãos e, posteriormente nos incisos II e V, do mencionado artigo, reservou aos municípios a competência para organizar seus serviços, dentre os quais o de abastecimento de água e esgoto sanitário. Assim, com a outorga de tais dispositivos, buscou-se alterar a legislação anterior readequando-a no sentido de conferir maior prazo à implementação das atividades, obras estruturais e conseqüentes resultados entre a Sociedade de Economia Mista ora contratada (COPASA) e o Município de Conselheiro Lafaiete, visando à melhoria da qualidade da saúde pública, o equilíbrio do meio ambiente e o desenvolvimento socialmente justo e economicamente sustentável, o que veio a acontecer no presente projeto, que teve como embasamento legal a Lei nº: 11.445/2007[1] (Lei do Saneamento Básico), demonstrando que o posicionamento adotado pelo Executivo Municipal coaduna-se com a supracitada legislação federal para atingir os fins alhures descritos.

Também para a matéria em apreço e apenas em homenagem ao Princípio da Eventualidade, tem-se ainda o art. 115 da Lei Orgânica Municipal, o qual preceitua que:

> "Art. 115 – **O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum**, mediante convênio **com** o Estado, a União ou **entida-**

[1] LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Abr-2014-19:26-012200-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 91

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº: 014-E-2014

> **des particulares**, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios."

Desta feita e salvo melhor juízo, tem-se que a concessão de tais serviços (abastecimento de água e esgoto sanitário) contemplará toda ou pelo menos, quase toda a municipalidade, trazendo assim, relevantes benefícios à população local, na medida em que ampliará a rede de captação e/ou coletora, de tratamento e de distribuição dos mesmos.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que compete a esta Comissão emitir, percebe-se que a mencionada proposição, mostra-se revestida de interesse público, coadunando com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MARÇO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 92

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 014-E-2014

EMENDAS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº: 014-E-2014

Emenda Nº: 01 ao Projeto de Lei Nº: 014-E-2014

A Ementa do Projeto de Lei nº: 014-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"*ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº: 5.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO NA SEDE, POVOADOS E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº: 5.403, DE 26 DE JUNHO DE 2012, ACRESCENTANDO E ATUALIZANDO OS DADOS DO ANEXO ÚNICO DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Emenda Nº: 02 ao Projeto de Lei Nº: 014-E-2014

O artigo 1º do Projeto de Lei nº: 014-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica acrescido ao item 6.4 do Anexo Único da Lei Municipal nº: 5.149, de 18 de dezembro de 2009, 359, de 15 de julho de 1957, que "I*nstitui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário na sede, povoados e Distrito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências",* tendo em vista a alteração das datas da subscrição dos documentos essenciais para a pactuação do Contrato de Programa, passando o mencionado item a viger com a seguinte redação:"

Emenda Nº: 03 ao Projeto de Lei Nº: 014-E-2014

O artigo 5º do Projeto de Lei nº: 014-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MARÇO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 93

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 014-E/2014.

EXPEDIENTE
08 / 04 / 14
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 014-E/2014, que "***Altera a Redação da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2009, que institui o Plano Municipal de saneamento básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede, povoados e distrito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 5.403, de 26 de junho de 2012, acrescentando e atualizando os dados do anexo único da mesma lei e dá outras providências "***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Abr-2014-19:50-012252-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 94

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 014-E-2014.

EXPEDIENTE
08/05/14
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de ***Lei Altera Redação da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de Dezembro de 2009, Que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico Destinado à Execução dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na Sede, Povoados e Distrito do Município de Conselheiro Lafaiete e Dá Outras Providências, Alterada Pela Lei Municipal nº 5.403, de 26 de Junho de 2012, Acrescentando e Atualizando os Dados do Anexo Único da Mesma Lei e Dá outras Providências,*** vem a esta comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao dispositivo no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto pretende segundo justificação acostadas nos autos, promover alterações e atualizações no Plano Municipal de Saneamento Básico, destinado a regular a execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, buscando a melhoria da qualidade da saúde pública, o meio ambiente equilibrado e o desenvolvimento socialmente justo e economicamente sustentável.

Sob o aspecto da adequação financeira e orçamentária, não há óbice que possa inviabilizar a aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para à aprovação do projeto de Lei em apreço esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Abr-2014-19:34-012247-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 95

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Os Vereadores infra-assinados, nos termos do disposto no artigo 256 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem de V.Exa. o adiamento, por 15 (quinze) dias, da discussão e votação do Projeto de Lei nº 014-E-2014, que ***"Altera a redação da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2009 que "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede, povoados e Distrito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências", alterada pela lei municipal nº Lei nº 5.403, de 26 de junho de 2012, acrescentando e atualizando os dados do anexo único da mesma lei, e dá outras providências."***

SALA DAS SESSÕES, 10 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 96
4

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 14-E/2014

Emenda nº 4

O art. 1º do Projeto de lei nº 14-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

...

6.4.15- Implantação de elevatórias com a finalidade de bombeamento do esgoto coletado no Bairro Rancho Novo para a ETE Ventura Luiz.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE ABRIL DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 97

PARECER Nº 071/2014

Emendas nºs 04 ao Projeto de Lei nº 014 –E-2014

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, a Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 014-E-2014, que *ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE, POVOADOS E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 5.403, DE 26 DE JUNHO DE 2012 ACRESCENTANDO E ATUALIZANDO OS DADOS DO ANEXO ÚNICO DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, objetiva alterar o item 6.4.15 do projeto em epígrafe.

As propostas de emenda não se encontram devidamente acompanhadas de justificativa.

É o relatório.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que objetiva alterar a legislação municipal que regulamenta o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede, povoados e distrito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

A emenda nº 04 objetiva alterar o item 6.4.15 do Projeto de Lei em epígrafe, para ***implantação de elevatória com a finalidade de bombeamento do esgoto coletado no Bairro Rancho novo para a ETE Ventura Luiz***, e, por consequência, impede que seja construída a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE no "RANCHO NOVO".

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 98

Dessa forma, a Emenda na forma apresentada não apresenta ilegalidades e nem inconstitucionalidades, não havendo impedimentos para a tramitação das mesmas.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

A Emenda nº 04 ao Projeto deve ser submetidas à votação durante o segundo turno de votação.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE ABRIL DE 2014.

Anderson Henriques Ferreira
Analista Jurídico
OAB-MG 107.655

AHF

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
99
Fls.

PARECER DA COMISSAO DE LEGISLAÇAO E JUSTIÇA A EMENDA N. 04 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2014

Segue parecer em 01 lauda.

RELATÓRIO

A emenda nº: 04 de autoria do vereador Sandro José dos Santos, ao Projeto de Lei nº: 014/2014, que *Altera a redação da Lei Municipal nº: 5.149, de 18 de dezembro de 2009 que "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário na sede, povoados e Distrito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências", alterada pela Lei Municipal nº: 5.403, de 26 de junho de 2012, acrescentando e atualizando os dados do anexo único da mesma lei, e dá outras providências*", vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 97/98, que concluiu não apresentar ilegalidade e nem inconstitucionalidade.

-06-Mai-2014-12:02-012540-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

Sem mais delongas, tem-se que a aludida emenda visa alterar o item 6.4.15 do art. 1° do projeto de lei em epígrafe a fim de "*implantação de elevatórias com a finalidade de bombeamento do esgoto coletado no Bairro Rancho Novo para a ETE Ventura Luiz*".

Em que pese à referida emenda não vir acompanhada de justificativa, a qual poderia do ponto de vista técnico, ser mais elucidativa; nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entende-se que a emenda em análise do ***ponto de vista jurídico-legal***, não afronta o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental da emenda de n. 04 apresentada, devendo a mesma ser apreciada, discutida e votada em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SUBEMENDA N. 01 À EMENDA N. 04 DO PROJETO DE LEI Nº 014-E/2014

O art. 1º do Projeto de Lei n. 014-E/2014 passa a viger com a seguinte redação:

APROVADO
06/05/14
Presidente

"(...)
6.4.15 – Construir a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE "RANCHO NOVO" ou implantação de elevatórias com finalidade de bombeamento do esgoto coletado no bairro "RANCHO NOVO" para a ETE "VENTURA LUIZ", conforme as normas técnicas da ABNT, com execução de projeto que garanta a eliminação do mau odor, conforme padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental e atinentes ao tema até outubro de 2014, devendo iniciar a operação da ETE ou das elevatórias no máximo até novembro de 2014;"

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE MAIO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 014-E-2014

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 014-E-2014, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Altera a redação da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2009 que "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede, povoados e Distrito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências", alterada pela lei municipal nº Lei nº 5.403, de 26 de junho de 2012, acrescentando e atualizando os dados do anexo único da mesma lei, e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 014-E-2014

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE, POVOADOS E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.403, DE 26 DE JUNHO DE 2012, ACRESCENTANDO E ATUALIZANDO OS DADOS DO ANEXO ÚNICO DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica acrescido ao item 6.4 do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2009, que "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede, povoados e Distrito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências", tendo em vista a alteração das datas da subscrição dos documentos essenciais para pactuação do Contrato de Programa, passando o mencionado item a viger com a seguinte redação:

"6 – METAS E OBJETIVOS GERAIS

.....

6.4 – Visando a oferta de serviços públicos de qualidade são estabelecidas as seguintes metas:

.....

6.4.13 - Propor diretrizes, analisar e aprovar projetos afetos à competência da concessionária, bem como fiscalizar a implantação das obras de expansão de serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário oriundos de parcelamento de solo, de loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores;

6.4.14 - Construção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE "VENTURA LUIZ": conforme as normas técnicas da ABNT, com execução de projeto que garanta a eliminação do mau odor, conforme padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental e atinentes ao tema até fevereiro de 2016, devendo iniciar a operação da ETE no máximo até março de 2016;

6.4.15 - Construir a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE "RANCHO NOVO" ou implantação de elevatórias com finalidade de bombeamento do esgoto coletado no Bairro "RANCHO NOVO" para a ETE "VENTURA LUIZ", conforme as normas técnicas da ABNT, com execução de projeto que garanta a eliminação do mau odor, conforme padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental e atinentes ao tema até outubro de 2014, devendo iniciar a operação da ETE ou das elevatórias no máximo até novembro de 2014;

6.4.16 - Disponibilizar o tratamento e Abastecimento de Água a 100% da população da sede municipal, bem como, das localidades do Gagé, Rancho Novo, Alto da Varginha, Buarque de Macedo, São Gonçalo do Brandão e Almeidas até dezembro de 2015, ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de impedimento legal;

6.4.17 - Disponibilizar o tratamento e Abastecimento de Água a 100% da população das localidades de São Vicente e Joaquim Murtinho, até dezembro de 2017, ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de impedimento legal;

6.4.18 - Iniciar a fase de operação de cada uma das unidades componentes dos sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, em até 30 dias após a conclusão das respectivas obras;

6.4.19 - Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário a 100% da população da sede municipal até março de 2016, salvo comprovada impossibilidade técnica e ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de impedimento legal;

6.4.20 - Deverá implantar fossas sépticas nos locais em que houver comprovada impossibilidade técnica de implantação do sistema convencional de Esgotamento Sanitário;

6.4.21 - Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário a no mínimo 95% da população das localidades de Gagé, Rancho Novo, Alto da Varginha, Buarque de Macedo, São Gonçalo do Brandão e Almeidas até março de 2016, salvo comprovada impossibilidade técnica e ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de impedimento legal;

6.4.22 - Disponibilizar o serviço de Abastecimento de Água para atender a 100% das empresas instaladas no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete às margens da BR 040, até dezembro de 2014;

6.4.23 - Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário para atender a 100% das empresas instaladas no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete às margens da BR 040, até dezembro de 2015, sendo que, nos casos em que não for possível a implantação de redes coletoras nas vias públicas poderá a seu critério, utilizar soluções de engenharia alternativa;

6.4.24 - Assegurar que as redes de distribuição de água operem em sua extensão sempre com pressão positiva, salvo nas situações de manutenção preventiva ou corretiva quando for necessária a despressurização da rede, em atendimento ao artigo 25 da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde;

6.4.25 - Desenvolver, juntamente com o Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais - CBMMG, estudos técnicos no parque de hidrantes existentes na cidade com o objetivo de redimensioná-lo e, se necessário, ampliá-lo efetuando instalações de novos hidrantes;

6.4.26 - Garantir o controle de qualidade da água para consumo humano, conforme legislação vigente no país e assegurar pontos de coleta de água na saída após o tratamento e na rede de distribuição para o controle e a vigilância da qualidade da água;

6.4.27 - Aplicar os seguintes indicadores da qualidade do serviço de Abastecimento de Água prestado, de acordo com os modelos estabelecidos pelo Órgão Regulador:

a) Frequência da Análise - FRAN: objetiva avaliar o atendimento aos padrões de potabilidade de água determinada pelo Ministério da

Saúde;

b) Qualidade Físico-química da Água Distribuída - QFQA: objetiva mostrar a qualidade físico-química da água que está sendo fornecida ao usuário do sistema de Abastecimento de Água em cada ponto de coleta do MUNICÍPIO;

c) Qualidade Microbiológica da Água Distribuída - QMAD: objetiva mostrar a qualidade microbiológica da água que esta sendo fornecida ao usuário do sistema de Abastecimento de Água do MUNICÍPIO.

6.4.28 - Aplicar os seguintes indicadores de desempenho da prestação dos serviços, de acordo com os modelos estabelecidos pelo Órgão Regulador:

a) Água não convertida em receita – ANCR: objetiva mostrar o volume mensal de água distribuída não convertida em receita;

b) Atendimento de Solicitação de serviços depois do prazo - ASDP: objetiva mostrar o percentual de serviços de água e de esgoto atendidos após o prazo estabelecido.

6.4.29- Aplicar o indicador da qualidade do serviço de Esgotamento Sanitário prestado, de acordo com o modelo anexo ao presente Contrato, bem como daqueles que vierem a ser estabelecidos pelo Órgão Regulador: Carga Poluente Removida dos Esgotos Coletados – CRES: objetiva avaliar a performance dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e demonstrar os resultados dos esforços implementados na otimização da sua operação para melhoria dos recursos hídricos e meio ambiente.

6.4.30 - Destinar adequadamente, conforme legislação vigente, todo o lodo gerado nas estações de tratamento de esgoto restando vedado o carreamento do lodo diretamente no leito do rio;

6.4.31 - Implantar Unidades de Tratamento e Destinação de Resíduos (UTR´s) or iundos das Estações de Tratamento de Água - ETAs do Bananeiras até 31/05/2017 e dos Almeidas até 31/05/2016, sendo proibido o carreamento destes resíduos para os mananciais da região;

6.4.32 - Implantar infraestruturas necessárias para disponibilizar obras de expansão serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Programas sociais de interesse do MUNICÍPIO;

6.4.33 - Implantar, o Programa Caça Esgoto, objetivando a eliminação dos lançamentos indevidos na rede coletora de esgotos, em galerias pluviais e/ou diretamente em corpos d'água, exceto nos

casos em que houver necessidade de remanejamento de redes pluviais interligadas nas redes coletoras de Esgotamento Sanitário."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE MAIO DE 2014.

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

/GCT/

PROJETO DE LEI Nº 014-E-2014

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE, POVOADOS E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.403, DE 26 DE JUNHO DE 2012, ACRESCENTANDO E ATUALIZANDO OS DADOS DO ANEXO ÚNICO DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica acrescido ao item 6.4 do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2009, que "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede, povoados e Distrito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências", tendo em vista a alteração das datas da subscrição dos documentos essenciais para pactuação do Contrato de Programa, passando o mencionado item a viger com a seguinte redação:

"6 – METAS E OBJETIVOS GERAIS

.....

6.4 – Visando a oferta de serviços públicos de qualidade são estabelecidas as seguintes metas:

.....

6.4.13 - Propor diretrizes, analisar e aprovar projetos afetos à competência da concessionária, bem como fiscalizar a implantação das obras de expansão de serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário oriundos de parcelamento de solo, de loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores;

6.4.14 - Construção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE "VENTURA LUIZ": conforme as normas técnicas da ABNT, com execução de projeto que garanta a eliminação do mau odor, conforme padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental e atinentes ao tema até fevereiro de 2016, devendo iniciar a operação da ETE no máximo até março de 2016;

6.4.15 - Construir a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE "RANCHO NOVO" ou implantação de elevatórias com finalidade de bombeamento do esgoto coletado no Bairro "RANCHO NOVO" para a ETE "VENTURA LUIZ", conforme as normas técnicas da ABNT, com execução de projeto que garanta a eliminação do mau odor, conforme padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental e atinentes ao tema até outubro de 2014, devendo iniciar a operação da ETE ou das elevatórias no máximo até novembro de 2014;

6.4.16 - Disponibilizar o tratamento e Abastecimento de Água a 100% da população da sede municipal, bem como, das localidades do Gagé, Rancho Novo, Alto da Varginha, Buarque de Macedo, São Gonçalo do Brandão e Almeidas até dezembro de 2015, ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de impedimento legal;

6.4.17 - Disponibilizar o tratamento e Abastecimento de Água a 100% da população das localidades de São Vicente e Joaquim Murtinho, até dezembro de 2017, ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de impedimento legal;

6.4.18 - Iniciar a fase de operação de cada uma das unidades componentes dos sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, em até 30 dias após a conclusão das respectivas obras;

6.4.19 - Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário a 100% da população da sede municipal até março de 2016, salvo comprovada impossibilidade técnica e ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de impedimento legal;

6.4.20 - Deverá implantar fossas sépticas nos locais em que houver comprovada impossibilidade técnica de implantação do sistema convencional de Esgotamento Sanitário;

6.4.21 - Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário a no mínimo 95% da população das localidades de Gagé, Rancho Novo, Alto da Varginha, Buarque de Macedo, São Gonçalo do Brandão e Almeidas até março de 2016, salvo comprovada impossibilidade técnica e ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de impedimento legal;

6.4.22 - Disponibilizar o serviço de Abastecimento de Água para atender a 100% das empresas instaladas no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete às margens da BR 040, até dezembro de 2014;

6.4.23 - Disponibilizar ao contribuinte de Esgotamento Sanitário para atender a 100% das empresas instaladas no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete às margens da BR 040, até dezembro de 2015, sendo que, nos casos em que não for possível a implantação de redes coletoras nas vias públicas poderá a seu critério, utilizar soluções de engenharia alternativa;

6.4.24 - Assegurar que as redes de distribuição de água operem em sua extensão sempre com pressão positiva, salvo nas situações de manutenção preventiva ou corretiva quando for necessária a despressurização da rede, em atendimento ao artigo 25 da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde;

6.4.25 - Desenvolver, juntamente com o Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais - CBMMG, estudos técnicos no parque de hidrantes existentes na cidade com o objetivo de redimensioná-lo e, se necessário, ampliá-lo efetuando instalações de novos hidrantes;

6.4.26 - Garantir o controle de qualidade da água para consumo humano, conforme legislação vigente no país e assegurar pontos de coleta de água na saída após o tratamento e na rede de distribuição para o controle e a vigilância da qualidade da água;

6.4.27 - Aplicar os seguintes indicadores da qualidade do serviço de Abastecimento de Água prestado, de acordo com os modelos estabelecidos pelo Órgão Regulador:

a) Frequência da Análise - FRAN: objetiva avaliar o atendimento aos padrões de potabilidade de água determinada pelo Ministério da Saúde;
b) Qualidade Físico-química da Água Distribuída - QFQA: objetiva mostrar a qualidade físico-química da água que está sendo fornecida ao usuário do sistema de Abastecimento de Água em cada ponto de coleta do MUNICÍPIO;
c) Qualidade Microbiológica da Água Distribuída - QMAD: objetiva mostrar a qualidade microbiológica da água que esta sendo fornecida ao usuário do sistema de Abastecimento de Água do MUNICÍPIO.

6.4.28 - Aplicar os seguintes indicadores de desempenho da prestação dos serviços, de acordo com os modelos estabelecidos pelo Órgão Regulador:
a) Água não convertida em receita – ANCR: objetiva mostrar o volume mensal de água distribuída não convertida em receita;
b) Atendimento de Solicitação de serviços depois do prazo - ASDP: objetiva mostrar o percentual de serviços de água e de esgoto

atendidos após o pleno abastecimento.

6.4.29- Aplicar o indicador da qualidade do serviço de Esgotamento Sanitário prestado, de acordo com o modelo anexo ao presente Contrato, bem como daqueles que vierem a ser estabelecidos pelo Órgão Regulador: Carga Poluente Removida dos Esgotos Coletados – CRES: objetiva avaliar a performance dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e demonstrar os resultados dos esforços implementados na otimização da sua operação para melhoria dos recursos hídricos e meio ambiente.

6.4.30 - Destinar adequadamente, conforme legislação vigente, todo o lodo gerado nas estações de tratamento de esgoto restando vedado o carreamento do lodo diretamente no leito do rio;

6.4.31 - Implantar Unidades de Tratamento e Destinação de Resíduos (UTR´s) or iundos das Estações de Tratamento de Água - ETAs do Bananeiras até 31/05/2017 e dos Almeidas até 31/05/2016, sendo proibido o carreamento destes resíduos para os mananciais da região;

6.4.32 - Implantar infraestruturas necessárias para disponibilizar obras de expansão serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Programas sociais de interesse do MUNICÍPIO;

6.4.33 - Implantar, o Programa Caça Esgoto, objetivando a eliminação dos lançamentos indevidos na rede coletora de esgotos, em galerias pluviais e/ou diretamente em corpos d'água, exceto nos casos em que houver necessidade de remanejamento de redes pluviais interligadas nas redes coletoras de Esgotamento Sanitário."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretario da Câmara -

/AEPS/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
004413/2014

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número:540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.:36.400-000
Município..: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone:(31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/ 226/2014 PROJETOS DE LEI .

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

m 12/05/2014 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO
Assinatura:

LEI Nº 5.617, DE 22 DE MAIO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE, POVOADOS E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.403, DE 26 DE JUNHO DE 2012, ACRESCENTANDO E ATUALIZANDO OS DADOS DO ANEXO ÚNICO DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescido ao item 6.4 do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2009, que "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede, povoados e Distrito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências", tendo em vista a alteração das datas da subscrição dos documentos essenciais para pactuação do Contrato de Programa, passando o mencionado item a viger com a seguinte redação:

"6 – METAS E OBJETIVOS GERAIS

.....

6.4 – Visando a oferta de serviços públicos de qualidade são estabelecidas as seguintes metas:

.....

6.4.13 - Propor diretrizes, analisar e aprovar projetos afetos à competência da concessionária, bem como fiscalizar a implantação das obras de expansão de serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário oriundos de parcelamento de solo, de loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores;

6.4.14 - Construção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE "VENTURA LUIZ": conforme as normas técnicas da ABNT, com execução de projeto que garanta a eliminação do mau odor, conforme padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental e atinentes ao tema até fevereiro de 2016, devendo iniciar a operação da ETE no máximo até março de 2016;

6.4.15 - Construir a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE "RANCHO NOVO" ou implantação de elevatórias com finalidade de bombeamento do esgoto coletado no Bairro "RANCHO NOVO" para a ETE "VENTURA LUIZ", conforme as normas técnicas da ABNT, com execução de projeto que garanta a eliminação do mau odor, conforme padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental e atinentes ao tema até outubro de 2014, devendo iniciar a operação da ETE ou das elevatórias no máximo até novembro de 2014;

6.4.16 - Disponibilizar o tratamento e Abastecimento de Água a 100% da população da sede municipal, bem como, das localidades do Gagé, Rancho Novo, Alto da Varginha, Buarque de Macedo, São Gonçalo do Brandão e Almeidas até dezembro de 2015, ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de impedimento legal;

6.4.17 - Disponibilizar o tratamento e Abastecimento de Água a 100% da população das localidades de São Vicente e Joaquim Murtinho, até dezembro de 2017, ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de impedimento legal;

6.4.18 - Iniciar a fase de operação de cada uma das unidades componentes dos sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, em até 30 dias após a conclusão das respectivas obras;

6.4.19 - Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário a 100% da população da sede municipal até março de 2016, salvo comprovada impossibilidade técnica e ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de impedimento legal;

6.4.20 - Deverá implantar fossas sépticas nos locais em que houver comprovada impossibilidade técnica de implantação do sistema convencional de Esgotamento Sanitário;

6.4.21 - Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário a no mínimo 95% da população das localidades de Gagé, Rancho Novo, Alto da Varginha, Buarque de Macedo, São Gonçalo do Brandão e Almeidas até março de 2016, salvo comprovada impossibilidade técnica e ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de

impedimento legal;

6.4.22 - Disponibilizar o serviço de Abastecimento de Água para atender a 100% das empresas instaladas no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete às margens da BR 040, até dezembro de 2014;

6.4.23 - Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário para atender a 100% das empresas instaladas no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete às margens da BR 040, até dezembro de 2015, sendo que, nos casos em que não for possível a implantação de redes coletoras nas vias públicas poderá a seu critério, utilizar soluções de engenharia alternativa;

6.4.24 - Assegurar que as redes de distribuição de água operem em sua extensão sempre com pressão positiva, salvo nas situações de manutenção preventiva ou corretiva quando for necessária a despressurização da rede, em atendimento ao artigo 25 da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde;

6.4.25 - Desenvolver, juntamente com o Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais - CBMMG, estudos técnicos no parque de hidrantes existentes na cidade com o objetivo de redimensioná-lo e, se necessário, ampliá-lo efetuando instalações de novos hidrantes;

6.4.26 - Garantir o controle de qualidade da água para consumo humano, conforme legislação vigente no país e assegurar pontos de coleta de água na saída após o tratamento e na rede de distribuição para o controle e a vigilância da qualidade da água;

6.4.27 - Aplicar os seguintes indicadores da qualidade do serviço de Abastecimento de Água prestado, de acordo com os modelos estabelecidos pelo Órgão Regulador:

a) Frequência da Análise - FRAN: objetiva avaliar o atendimento aos padrões de potabilidade de água determinada pelo Ministério da Saúde;
b) Qualidade Físico-química da Água Distribuída - QFQA: objetiva mostrar a qualidade físico-química da água que está

sendo fornecida ao usuário do sistema de Abastecimento de Água em cada ponto de coleta do MUNICÍPIO;

c) Qualidade Microbiológica da Água Distribuída - QMAD: objetiva mostrar a qualidade microbiológica da água que esta sendo fornecida ao usuário do sistema de Abastecimento de Água do MUNICÍPIO.

6.4.28 - Aplicar os seguintes indicadores de desempenho da prestação dos serviços, de acordo com os modelos estabelecidos pelo Órgão Regulador:

a) Água não convertida em receita – ANCR: objetiva mostrar o volume mensal de água distribuída não convertida em receita;

b) Atendimento de Solicitação de serviços depois do prazo - ASDP: objetiva mostrar o percentual de serviços de água e de esgoto atendidos após o prazo estabelecido.

6.4.29- Aplicar o indicador da qualidade do serviço de Esgotamento Sanitário prestado, de acordo com o modelo anexo ao presente Contrato, bem como daqueles que vierem a ser estabelecidos pelo Órgão Regulador: Carga Poluente Removida dos Esgotos Coletados – CRES: objetiva avaliar a performance dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e demonstrar os resultados dos esforços implementados na otimização da sua operação para melhoria dos recursos hídricos e meio ambiente.

6.4.30 - Destinar adequadamente, conforme legislação vigente, todo o lodo gerado nas estações de tratamento de esgoto restando vedado o carreamento do lodo diretamente no leito do rio;

6.4.31 - Implantar Unidades de Tratamento e Destinação de Resíduos (UTR´s) or iundos das Estações de Tratamento de Água - ETAs do Bananeiras até 31/05/2017 e dos Almeidas até 31/05/2016, sendo proibido o carreamento destes resíduos para os mananciais da região;

6.4.32 - Implantar infraestruturas necessárias para disponibilizar obras de expansão serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Programas sociais de interesse do MUNICÍPIO;

6.4.33 - Implantar, o Programa Caça Esgoto, objetivando a

eliminação dos lançamentos indevidos na rede coletora de esgotos, em galerias pluviais e/ou diretamente em corpos d'água, exceto nos casos em que houver necessidade de remanejamento de redes pluviais interligadas nas redes coletoras de Esgotamento Sanitário."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral